



Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022/PMGO**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

PROCESSO: 202100002090192

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **08 de Novembro de 2022 às 10:00 Horas (Horário de Brasília).**

SOLICITANTE: Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO.

RECURSO: Fonte 15000100 - Receitas Ordinárias (Unidade Orçamentária 2902 - Polícia Militar)

DISPUTA GERAL

1 – PREÂMBULO

A Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO, por meio do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da PMGO, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro da PMGO, usando a competência delegada na Portaria nº 16.936/2022 - PM, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 10 de agosto de 2022, que torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, oriunda do processo nº 202100002090192, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL FIXO/FIXO, LIGAÇÕES DIRIGIDAS ÀS OPERADORAS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) VC1, VC2, VC3, DDD, SERVIÇO 0800, COM COBRANÇA DE TARIFA FLAT E FORNECIMENTO DE TRÁFEGO ILIMITADO PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXPRESSAMENTE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EXCETO PARA OS SERVIÇOS 0800, TAXA DE INSTALAÇÃO E EVENTUAL MUDANÇA DE ENDEREÇO, NAS UNIDADES DA PMGO SITUADAS NOS 246 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTA EDITAL E DE SEUS ANEXOS**. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar nº 117/2015, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Este Edital está disponível aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da PMGO-DC/CALTI, localizada no Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI, situado na Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74.085-325, telefone (62) 3201 1635 ou (062) 98188 0076 e publicado nos sites www.comprasnet.go.gov.br, www.pm.go.gov.br e www.seguranca.go.gov.br, todos de livre acesso.

2 – OBJETO

2.1 - Contratação de empresa (s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local Fixo/Fixo, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2, VC3, DDD, serviço 0800, com cobrança de TARIFA FLAT e fornecimento de tráfego ilimitado para ligações originadas serviços complementares expressamente definidos no Termo de Referência, exceto para os serviços 0800, taxa de instalação e eventual mudança de endereço, nas unidades da PMGO situadas nos 246 municípios do Estado de Goiás, em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet.go e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3 - Tabela descritiva dos lotes, conforme o disposto no art. 10, incisos I e II, da Lei 17.928/2012 e Justificativa (000024617182):

LOTE 01 - SERVIÇO LOCAL E DDD FIXO/FIXO, FIXO/MÓVEL VC1, VC2 E VC3 PARA LINHAS RAMAIS INTRAGRUPO – CAPITAL E DEMAIS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA (30 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Assinatura de linhas RAMAIS INTRAGRUPO com Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ilimitado na modalidade local e DDD originada/ Fixo e modalidade Originada– Fixo/Móvel (VC1, VC2 e VC3).	Assinatura	550	R\$ 82,50	R\$ 45.375,00
2	Instalação e mudança de endereço de Linhas RAMAIS INTRAGRUPO	Unidade	550	R\$ 29,90	R\$ 16.445,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)					R\$ 61.820,00
TOTAL ESTIMADO 30 MESES (R\$)					R\$1.854.600,00
LOTE 02 - SERVIÇO LOCAL E DDD FIXO/FIXO, FIXO/MÓVEL VC1, VC2 E VC3 PARA LINHAS CONVENCIONAIS (NR) – CAPITAL E DEMAIS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)

			(30 MESES)		
1	Assinatura de linhas NR com Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ilimitado na modalidade local e DDD originada/ Fixo e modalidade Originada – Fixo/Móvel (VC1, VC2 e VC3).	Assinatura	530	R\$ 125,80	R\$ 66.674,00
2	Instalação e mudança de endereço de Linhas NR.	Unidade	530	R\$ 29,90	R\$ 15.847,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)					R\$ 82.521,00
TOTAL ESTIMADO 30 MESES (R\$)					R\$ 2.475.630,00

LOTE 03 – SERVIÇO DE TRONCO DIGITAL E1 – 2MB (30 CANAIS) – CAPITAL E DEMAIS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA (30 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Tronco Digital E1-2MB (30 canais)	Assinatura	3	R\$ 1.150,00	R\$3.450,00
2	Assinatura por faixa de 50 números de ramais DDR	Assinatura	6	R\$ 125,00	R\$ 750,00
3	Instalação, programação e mudança de endereço de Tronco Digital E1-2MB (30 canais)	Unidade	3	R\$ 990,00	R\$ 2.970,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)					R\$ 7.170,00
TOTAL ESTIMADO 30 MESES (R\$)					R\$ 215.100,00

LOTE 04 - SERVIÇO LOCAL E DDD FIXO/FIXO, FIXO/MÓVEL VC1, VC2 E VC3 PARA LINHAS CONVENCIONAIS (NR) - NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLANDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA, ITAGUAÇU E SÃO SIMÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA (30 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Assinatura de linhas NR com Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ilimitado na modalidade local e DDD originada– Fixo/ Fixo e modalidade Originada– Fixo/Móvel (VC1, VC2 e VC3).	Assinatura	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
2	Instalação e mudança de endereço de Linhas NR.	Unidade	50	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)					R\$ 10.350,00
TOTAL ESTIMADO 30 MESES (R\$)					R\$ 310.500,00

LOTE 05 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DE STFC, LOCAL, DDD FIXO/FIXO E SERVIÇO FIXO/MÓVEL VC1, VC2 E VC3.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA (30 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço local Fixo/Fixo.	Minuto	500	R\$ 0,12	R\$ 60,00
2	Serviço local Móvel/Fixo.	Minuto	250	R\$ 0,42	R\$ 105,00
3	Serviço DDD Fixo/Fixo.	Minuto	200	R\$ 0,48	R\$ 96,00
4	Serviço DDD Móvel/Fixo (VC2 E VC3).	Minuto	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)					R\$ 381,00

TOTAL ESTIMADO 30 MESES (R\$)					R\$ 11.430,00
LOTE 06 – SERVIÇO DE BANDA LARGA ADSL E FTTH(FIBRA) – CAPITAL E DEMAIS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS, EXCETO NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLANDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA, ITAGUAÇU E SÃO SIMÃO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA (30 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço de Internet – Fixo Banda Larga – 10MB	Assinatura	180	R\$ 295,00	R\$ 53.100,00
2	Serviço de Internet – Fibra Óptica – 200MB	Assinatura	150	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
3	Instalação	Unidade	330	R\$ 129,00	R\$ 42.570,00
4	Mudança de Endereço	Unidade	50	R\$ 129,00	R\$ 6.450,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)					R\$ 154.620,00
TOTAL ESTIMADO 30 MESES (R\$)					R\$ 4.638.600,00
LOTE 07 – SERVIÇO DE BANDA LARGA ADSL E FTTH(FIBRA) – NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLANDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA, ITAGUAÇU E SÃO SIMÃO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA (30 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço de Internet – Fixo Banda Larga – 10MB	Assinatura	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
1	Serviço de Internet – Fibra Óptica – 200MB	Assinatura	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
2	Instalação	Unidade	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
3	Mudança de Endereço	Unidade	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)					R\$ 12.500,00
TOTAL ESTIMADO 30 MESES (R\$)					R\$ 375.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07 - MENSAL (R\$)					R\$ 329.362,00
VALOR TOTAL DO LOTE ESTIMADO DOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07 - 30 MESES (R\$)					R\$ 9.880.860,00

2.4 - Considerando que este certame é do Tipo Menor Preço por Lote, deve-se, na apresentação das propostas, respeitar não só o valor global estimado para o lote, como também os valores unitários que compõem aquele lote.

3 – DO LOCAL, DATA E HORA

3.1 - O Pregão será realizado em sessão pública por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, devidamente dotado de recursos de criptografia e de autenticidade que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme data e horário a seguir:

ETAPA	DATA/HORA
Envio pelos licitantes, exclusivamente por meio do sistema, da proposta comercial e dos documentos de habilitação exigidos no edital	No período compreendido entre a data da publicação do Edital até às 10:00 horas do dia 08/11/2022.
Abertura da Sessão Pública	08/11/2022 às 10:00 horas
Fase de Lances	10h10min até 10h20min do dia 08/11/2022.

A fase de lances poderá ser prorrogada nos termos do Item 8 do Edital.
(prorrogação automática 2 + 2 (dois) minutos)

3.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.4 - Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários, serão publicados no sistema ComprasNet.GO.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Na Disputa Geral poderão participar todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no sistema COMPRASNET.GO (<http://www.comprasnet.gov.br>).

4.2 – Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços e documentos de habilitação nos prazos estabelecidos neste edital.

4.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.5 - É vedada a participação de empresas que constem: I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, como impedidas ou suspensas; ou III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.6 - A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.8 - O licitante deverá manifestar no sistema o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes previamente credenciados (inclusive os pré-cadastrados que possuem login e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/>, conforme instruções nele contidas (ver manual <http://www.comprasnet.gov.br/manuais.asp>).

5.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônico, exceto quando o seu cadastro no <http://www.comprasnet.gov.br/> tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

5.3.1 – Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema Comprasnet remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

6.1 - Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1 - A etapa de que trata o item 6.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

6.1.2 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que conste do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.1.3 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 6.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.1.4 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.1.4.1 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no [Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).

6.1.5 - Os licitantes poderão, até a abertura da sessão pública, retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.1.6 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 6.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX do [Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).

6.1.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.1.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando forem necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do [Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).

6.2 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua entrega, independente de haver prazo diferente expresso na proposta escrita.

6.3 - Os preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora.

6.4 – As propostas encaminhadas pelos licitantes deverão conter obrigatoriamente a marca e modelo do objeto ofertado, sendo desclassificadas as propostas em desacordo. Quando se tratar de serviços ou marca própria deverá constar no sistema, no campo referente à marca, o nome da licitante.

6.5 – Sempre que a descrição mínima do bem utilizar a terminologia aproximada ou aproximadamente, a medida do objeto ofertado deverá estar compreendida no intervalo de 10% (dez por cento) acima e 10% (dez por cento) abaixo da medida especificada.

6.6 - Todas as empresas deverão cotar (já na fase de propostas e lances) seus preços com todos os tributos inclusos.

6.6.1 - Quanto ao ICMS, caso a natureza do objeto sofra incidência dessa espécie de tributo, as empresas estabelecidas no Estado de Goiás, não optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverão ofertar os respectivos lances já desonerados do ICMS.

6.6.2 - Quando a prerrogativa constante no subitem anterior for aplicável, a proposta comercial apresentada pela empresa melhor colocada deverá constar, expressamente, quais itens foram ofertados desonerados do ICMS.

6.7. ATENÇÃO: Na proposta comercial deverá constar no mínimo os seguintes dados:

- a) Razão social da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone atualizado e que fale direto com o representante para contato, e e-mail;
- e) Dados bancários;
- f) Dados do representante da empresa que assinará o contrato (CPF, RG, Naturalidade e Nacionalidade);
- g) Preço unitário, total, quantitativo, marca e modelo;
- h) Garantia do objeto;
- i) Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
- j) Desoneração do ICMS, se for o caso, expressamente na proposta, conforme subitens 6.6.1 a 6.6.2

6.8 Nos casos em que a licitação for do Tipo Menor Preço por **Lote**, os valores unitários estimados que compõem o lote deverão ser respeitados.

6.9. Poderá ser exigida do proponente detentor da melhor oferta, 01 (uma) unidade de amostra para análise e manifestação acerca da aceitabilidade, com o objetivo de analisar a conformidade do material ofertado com a especificação mínima exigida no Termo de Referência, podendo, ainda, a referida amostra, a critério da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme o caso, ser **substituída** por **prospectos** ou **folders** que caracterizem tecnicamente e identifiquem o objeto, de maneira que possibilite a verificação da conformidade com as especificações técnicas mínimas exigidas.

6.9.1 O detentor da melhor oferta terá, sob pena de desclassificação, o prazo de **03 (três) dias úteis** para efetuar a entrega da(s) unidade(s) da(s) amostra(s).

6.9.2 O prazo inicialmente estabelecido para apresentação da(s) unidade(s) de amostra(s) poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Permanente de Licitação da PMGO e/ou mediante solicitação do setor requisitante.

6.9.3 O proponente que apresentar a(s) unidade(s) de amostra(s) do objeto em **desacordo** com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência terá a **proposta comercial desclassificada**.

6.9.4 A(s) unidade(s) de amostra(s), em análise, poderá(ão) ser total ou parcialmente consumidas(s) / danificada(s), sem que isto implique em qualquer ônus para a PMGO.

6.9.5 A(s) unidade(s) de amostra(s) aprovada(s) pelo setor responsável da PMGO servirá(ão) de prova para a rejeição de produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência e **não será(ão) considerada(s)** como parte do quantitativo a ser entregue pela CONTRATADA.

6.9.6 O licitante que convocado pela Comissão Permanente de Licitação da PMGO e/ou setor requisitante **não providenciar** no período especificado no Termo de Referência a apresentação das **unidades de amostras** para avaliação da especificação técnica e sua compatibilização de acordo com as condições previamente estabelecidas, terá a **proposta comercial desclassificada** por descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

7.1 - A partir do horário previsto no edital e previamente cadastrado no sistema pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a sessão pública na internet será aberta.

7.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.4 - DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.4.1 - O pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.4.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, ato que todos os participantes poderão acompanhar em tempo real.

7.4.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas não desclassificadas pelo pregoeiro.

7.5 - INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

7.5.1 - A partir do horário previsto no edital e previamente cadastrado no sistema pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a fase competitiva será aberta, após a etapa de classificação das propostas, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

7.5.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.5.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.5.4 - Só poderá ser ofertado valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8 - DO ENCERRAMENTO (MODO DE DISPUTA ABERTO)

8.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.1.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.1.2 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.2 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.3 - **Na Disputa Geral** entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

8.3.1 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

8.3.2 - O direito de preferência previsto no subitem anterior será exercido, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

a) após o encerramento da rodada de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos;

b) sendo apresentada, por microempresa ou empresa de pequeno porte, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.3.3 – Não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

8.3.5 – O disposto no item 8.3, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3.6 – No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto na alínea “a” do subitem 8.3.2

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2 - A licitante melhor colocada terá o prazo de 05 (cinco) horas, após convocação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

9.3 - Encerrada a etapa de negociação a proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital

9.3.1 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 13.800, de 18 de Janeiro 2001](#).

9.3.1.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4 - Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

9.4.1 - Haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina estabelecida, se for o caso.

9.5 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 – O fornecedor que comprovar sua regularidade através do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Estado de Goiás ou do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, estará dispensado de apresentar os documentos descritos nos itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5.3 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS). O Referido documento está disponível para consulta eletrônica através do link: <https://cadfor.sistemas.go.gov.br/>.

10.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

10.2.1 – Cédula de Identidade;

10.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, disponível para consulta eletrônica através do link: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

10.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de **Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao **domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, disponível para consulta eletrônica através dos links:

10.3.2.1 Municipal (Goiânia): <https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sccae/asp/sccae00010r0.asp>;

10.3.2.2 Estadual (Goiás): <http://appasp.sefaz.go.gov.br/Sintegra/Consulta/default.asp>;

10.3.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, disponível para consulta eletrônica através do link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

10.3.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

10.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

OBS: As comprovações pertinentes aos itens 10.3.4 e 10.3.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, disponível para consulta eletrônica através do link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>;

10.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do **domicílio ou sede do licitante**, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do **Estado de Goiás**, disponível para consulta eletrônica através dos links:

10.3.6.1 Estadual (Goiás): <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>;

10.3.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do **domicílio ou sede do licitante**, disponível para consulta eletrônica através dos links:

10.3.7.1 Municipal (Goiânia): <https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sccer/asp/sccer00300f0.asp>;

10.3.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, disponível para consulta eletrônica através dos links: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica** ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física, disponível para consulta eletrônica através do link:

10.4.1.1 Estadual (Goiás) <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublicaPJ?PaginaAtual=1&TipoArea=>

10.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um);

a) Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraído os seguintes elementos:

I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC=AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante;

II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG=AC+RLP/ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido na alínea "a" deste subitem;

- A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados na alínea "a" do subitem 10.4.2, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em Lei.
- Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

10.4.3 - Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o Art. 2º- A do [Decreto Estadual nº 7.466, de 18/10/2011](#).

10.5 – DAS DECLARAÇÕES

10.5.1 - Declaração de ciência da condições do Edital e cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições dispostas no Edital e seus anexos, cumpre os requisitos para a habilitação neles definidos e a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

10.5.2 - Declaração de idoneidade para licitar, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, seus sócios/acionistas não estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não estão impedidos de contratar com a administração pública (Acórdão 2837 Plenário TCU), assim como declara, ainda, que os sócios/acionistas não são titulares de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Estadual, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 34-A da LEL).

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

10.5.3 – Declaração de que a empresa não emprega menor e não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99), assim como não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal do Brasil.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

10.5.4 - Em se tratando de empresa enquadrada como ME e EPP, declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo os dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

10.5.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1 – ATESTADO ou CERTIDÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica.

10.7 - CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE

10.7.1 Declaração CADIN/GO - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN – Goiás, mantido pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás

- art. 6º da Lei n. 19.754/2017, disponível para consulta eletrônica através do link: <https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>;

10.7.2 Certidão Negativa de penalidades perante o Comprasnet.go, disponível para consulta eletrônica através do link: <https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>;

10.7.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica pelo TCU, disponível para consulta eletrônica através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

10.7.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica pela CGU, disponível para consulta eletrônica através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

10.8 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.8.1 – As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.1.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

10.8.1.3 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.8.2 - Para fins do disposto no subitem 10.8.1, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação:

I – certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial, documento equivalente ou comprovação através do enquadramento no CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

II – declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo previsto no item 10.5.4 deste Edital.

10.9 - Para fins de análise da Microempresa Empresa ou Empresa de Pequeno Porte quanto à sua adesão como optante ou não ao Simples Nacional, juntar documento comprobatório ou consulta realizada no sítio eletrônico www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional.

10.10 – Todos os documentos deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerará o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

10.11 – Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos:

1. Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz);
2. Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz);
3. E demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

11 – DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

11.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, via campo próprio do sistema www.comprasnet.go.gov.br.

11.2.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.2.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, via campo próprio do sistema www.comprasnet.go.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.3.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

11.3.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

11.3.3 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.4 - As normas disciplinadoras da licitação, nas formas eletrônica e presencial, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5 – A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.
- 12.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 12.6 - Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do *caput* do art. 13 do [Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).
- 13.2 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso X do *caput* do art. 17 do [Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).
- 13.3 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.
- 13.3.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto são classificados da seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2902	Polícia Militar
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4200	Gestão e Manutenção
Ação	4243	Gestão e Manutenção das Atividades
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	15000100	Recursos Não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

15 – DO EMPENHO E DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

- 15.1 - Após a convocação pelo e-mail fornecido na proposta comercial e/ou aquele cadastrado no sistema eletrônico do ComprasNet.GO, a vencedora receberá a Nota de Empenho ou deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 15.1.1 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para retirar a Nota de Empenho ou firmar outro documento equivalente.
- 15.1.2 – O licitante vencedor deverá manter, até o fornecimento do produto em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 15.2 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da PMGO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.3 – É facultado à Administração da PMGO, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente ou revogar esta licitação.
- 15.4 – O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 15.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16 – DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS

- 16.1 - Efetuar a entrega do objeto em **até 30 (trinta) dias consecutivos, em remessa única**, de acordo com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista e local estipulados no Termo de Referência e em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, a contar da data da assinatura do contrato pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 16.1.1 - O objeto terá **garantia** da CONTRATADA durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 16.1.2 - Cada entrega deverá vir devidamente acompanhada da Nota Fiscal/Fatura com a descrição do objeto, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 16.2 - Recebimento provisório: até **05 (cinco)** dias úteis contados da data da entrega do objeto.
- 16.3 - Recebimento definitivo: até **05 (cinco)** dias úteis contados do recebimento provisório e a devida fiscalização da conformidade do objeto.
- 16.4 - No caso de substituição por inconformidade: até **10 (dez)** dias consecutivos contados da notificação por escrito da CONTRATANTE.
- 16.5 - Os serviços deverão ser instalados conforme a tabela descrita no Item 8.2 do Termo de Referência (000026771755), parte integrante deste Edital em seu Anexo I.
- 16.6 - A CONTRATADA deverá entrar em contato através dos Telefones: **(62) 3201-1640** e/ou e-mail: **stp.tarifaspublicas@gmail.com**, para **agendar a data e o horário** em que será realizada a entrega do objeto ou a execução do serviço.

17 – DO PAGAMENTO

- 17.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO)**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.671/0001-73, Inscrição Estadual: Isenta, Inscrição Municipal: 1699636, Endereço: Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325. Telefones: (62) 3201-1648 / (62) 3201-1649 / (62) 3201-1640, complementada ainda com as seguintes informações:

a) Número do Processo: _____

b) Número da Nota de Empenho: _____

c) Número do Contrato: _____

17.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Termo de Referência.

17.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 5º, § 3º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, cuja documentação deverá ser encaminhada à Chefia de Execução Orçamentária e Financeira da PMGO, contendo as informações de Banco, Agência, Operação e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial para fins de recebimento.

17.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal em conjunto com as contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

17.5 Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.6 Em consonância com o [Decreto Estadual nº 9.561 de 21/11/2019](#) que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e serviços de engenharia, prevista no Artigo 5º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, o **atesto da execução do objeto** deverá ser realizado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela unidade administrativa responsável.

17.7 O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado, cujo setor competente deverá solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual, em estrita obediência à ordem cronológica de pagamentos das obrigações.

17.8 Caso os recursos financeiros disponíveis no órgão sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

17.9 Quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação pertinente.

17.11 A cada pagamento ao fornecedor, a Chefia de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF/PMGO) deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), bem como no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais ([Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás - CADIN Estadual](#)), conforme dispõe o Artigo 6º da [Lei Estadual nº 19.754 de 17/07/2017](#), para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas na legislação vigente e confirmada a situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN o fornecedor receberá advertência por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa.

17.12 Os pagamentos com inobservância da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SiofiNet pela autoridade competente com conseguinte aprovação do ordenador de despesas do órgão, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Goiás, conforme disciplinado na legislação vigente.

17.13 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 21.434, de 01/06/2022, sendo que as possíveis taxas bancárias de transferências para outros bancos diferentes da CEF - serão custeados pela Contratada.

18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO OU ANULAÇÃO DO EMPENHO

18.1 – A inexecução total ou parcial do empenho/contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato e/ou anulação do empenho:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.4 - A rescisão do contrato ou anulação do empenho poderá ser, conforme Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993:

18.4.1 - determinado por ato unilateral e escrito da PMGO;

18.4.2 - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a PMGO;

18.4.3 - judicial, nos termos da legislação.

18.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

18.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.6.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.6.2 - pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

18.7 - A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com os Artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, aplicar-se-á à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no contrato ou instrumento equivalente;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

19.2 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, art. 5º da Lei Estadual 18.672/2014, e Lei 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

19.3 – Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato ou instrumento equivalente, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (ARP);

b) não entregar a documentação exigida no instrumento convocatório;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d) não manter a proposta comercial;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas e,

j) cometer fraude fiscal.

19.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas na legislação vigente realizar-se-á em processo administrativo que assegurará os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa da CONTRATADA previstos na Constituição Federal de 1988, cujas penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, observará:

a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b) a gravidade da conduta do infrator;

c) a não reincidência da infração;

d) a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

f) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração Pública.

19.7 As sanções previstas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

19.8 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.1 - As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderão ser também aplicadas àqueles que:

20.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

20.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

20.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21 – DAS OBRIGAÇÕES

21.1 – DA EMPRESA VENCEDORA

21.1.1 – A vencedora, se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Edital e entregar os objetos novos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas para a entrega.

21.1.2 – Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

21.1.3 – Em razão da criação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, que é um sistema de gestão de informações, processos administrativos e documentos eletrônicos que possibilitam a produção, edição, assinatura, trâmite e andamento de documentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, a vencedora, se obriga, a se cadastrar no SEI! para ter acesso a processos e documentos disponibilizados pela PMGO para serem assinados digitalmente.

21.1.3.1 – Para ter acesso ao SEI!, a vencedora irá se cadastrar através do endereço http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php, como Usuário Externo, conforme as orientações descritas no site. Demais dúvidas poderão ser tratadas através do número de telefone (62) 3201-5723 / 3201-5727 / 3201-5728 ou ainda pelo e-mail sei@goias.gov.br.

21.1.4 - Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto 9.423/19.

21.1.5 - Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site www.sefaz.go.gov.br no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação. [Clique aqui para emissão do CADIN - Estadual](#)

21.2 – DO CONTRATANTE

21.2.1 – Deverá disponibilizar local adequado para o recebimento dos objetos.

21.2.2 – Fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

21.2.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega dos objetos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

21.2.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do fornecedor, para que ele possa cumprir as suas obrigações, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, se ocorrer, desde que dentro das condições estabelecidas na aquisição.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.3 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.4 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relembrar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5 - Caberá à empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6 – A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente da PMGO.

22.7 – A critério da PMGO, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

22.8 - Será exigido Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, das empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, valores estabelecidos a partir de interpretação sistemática do Decreto Federal nº 9.412/2021, constante de manifestação da Procuradora-Geral do Estado de Goiás por meio do Despacho nº 2.067/2019 (000010813694).

22.9 – Informações complementares que visam obter esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (62) 3201-1635.

22.10 – Maiores informações sobre as especificações dos objetos licitados poderão ser obtidas através do telefone (62) 3201-1640 e/ou e-mail: stp.tarifaspublicas@gmail.com.

23 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

23.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

24 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

24.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

25 - INTEGRA O PRESENTE EDITAL:

25.1 – Anexo I – Termo de Referência;

25.2 – Anexo II – Minuta Contratual

25.3 – Anexo III – Arbitragem.

Comissão Permanente de Licitação da PMGO - DC/CALTI, em Goiânia-GO, aos 20 dias do mês de Outubro de 2022.

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

GISSELE FERNANDES MARQUES – TENENTE-CORONEL QOPM
Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO - CPL/CALTI

Chefe da Divisão de Compras - DC/CALTI

ROBSON GOMES DO NASCIMENTO - 2º TENENTE QOPM
Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CALTI

RENER OLIVEIRA SANTOS - Cabo QPPM
Pregoeiro/Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO - CPL/CALTI

JOSE RODRIGUÊS DE AVELAR NETO - SOLDADO QPPM
Pregoeiro/Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO - CPL/CALTI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE TELEFONIA FIXA PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – 61, 62, 64

1. DO OBJETO

Contratação de empresa (s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local Fixo/Fixo, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2, VC3, DDD, serviço 0800, com cobrança de TARIFA FLAT e fornecimento de tráfego ilimitado para ligações originadas serviços complementares expressamente definidos neste termo, exceto para os serviços 0800, taxa de instalação e eventual mudança de endereço, nas unidades da PMGO situadas nos 246 municípios do Estado de Goiás, em conformidade com as disposições deste Termo e de seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se em virtude de os serviços telefônicos serem considerados essenciais e imprescindíveis, dada a importância dos mesmos para as comunicações da PMGO com as demais entidades, bem como para o atendimento ao público em geral.

3. DA QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

3.1. Demonstrativo de Lotes com o quantitativo de acessos e serviços a serem contratados

LOTE 01 - SERVIÇO LOCAL E DDD FIXO/FIXO, FIXO/MÓVEL VC1, VC2 E VC3 PARA LINHAS RAMAIS INTRAGRUPO – CAPITAL E DEMAIS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA (30 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Assinatura de linhas RAMAIS INTRAGRUPO com Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ilimitado na modalidade local e DDD originada/ Fixo e modalidade Originada– Fixo/Móvel (VC1, VC2 e VC3).	Assinatura	550	R\$ 82,50	R\$ 45.375
2	Instalação e mudança de endereço de Linhas RAMAIS INTRAGRUPO	Unidade	550	R\$ 29,90	R\$ 16.445
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)					R\$ 61.820
TOTAL ESTIMADO 30 MESES (R\$)					R\$1.854.60

LOTE 02 - SERVIÇO LOCAL E DDD FIXO/FIXO, FIXO/MÓVEL VC1, VC2 E VC3 PARA LINHAS CONVENCIONAIS (NR) – CAPITAL E DEMAIS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA (30 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Assinatura de linhas NR com Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ilimitado na modalidade local e DDD originada/ Fixo e modalidade Originada – Fixo/Móvel (VC1, VC2 e VC3).	Assinatura	530	R\$ 125,80	R\$ 66.674
2	Instalação e mudança de endereço de Linhas NR.	Unidade	530	R\$ 29,90	R\$ 15.847
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)					R\$ 82.521
TOTAL ESTIMADO 30 MESES (R\$)					R\$ 2.475.63

LOTE 03 – SERVIÇO DE TRONCO DIGITAL E1 – 2MB (30 CANAIS) – CAPITAL E DEMAIS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)

			ESTIMADA (30 MESES)		
1	Assinatura de Tronco Digital E1-2MB (30 canais)	Assinatura	3	R\$ 1.150,00	R\$3.450,0
2	Assinatura por faixa de 50 números de ramais DDR	Assinatura	6	R\$ 125,00	R\$ 750,00
3	Instalação, programação e mudança de endereço de Tronco Digital E1-2MB (30 canais)	Unidade	3	R\$ 990,00	R\$ 2.970,0
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)					R\$ 7.170,0
TOTAL ESTIMADO 30 MESES (R\$)					R\$ 215.100,

LOTE 04 - SERVIÇO LOCAL E DDD FIXO/FIXO, FIXO/MÓVEL VC1, VC2 E VC3 PARA LINHAS CONVENCIONAIS (NR) - NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA, ITAGUAÇU E SÃO SIMÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA (30 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Assinatura de linhas NR com Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ilimitado na modalidade local e DDD originada- Fixo/ Fixo e modalidade Originada- Fixo/Móvel (VC1, VC2 e VC3).	Assinatura	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
2	Instalação e mudança de endereço de Linhas NR.	Unidade	50	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)					R\$ 10.350,00
TOTAL ESTIMADO 30 MESES (R\$)					R\$ 310.500,00

LOTE 05 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DE STFC, LOCAL, DDD FIXO/FIXO E SERVIÇO FIXO/MÓVEL VC1, VC2 E VC3.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA (30 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço local Fixo/Fixo.	Minuto	500	R\$ 0,12	R\$ 60,00
2	Serviço local Móvel/Fixo.	Minuto	250	R\$ 0,42	R\$ 105,00
3	Serviço DDD Fixo/Fixo.	Minuto	200	R\$ 0,48	R\$ 96,00
4	Serviço DDD Móvel/Fixo (VC2 E VC3).	Minuto	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)					R\$ 381,00
TOTAL ESTIMADO 30 MESES (R\$)					R\$ 11.430,00

LOTE 06 – SERVIÇO DE BANDA LARGA ADSL E FTTH(FIBRA) – CAPITAL E DEMAIS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS, EXCETO NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA, ITAGUAÇU E SÃO SIMÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA (30 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço de Internet – Fixo Banda Larga – 10MB	Assinatura	180	R\$ 295,00	R\$ 53.100,00
2	Serviço de Internet – Fibra Óptica – 200MB	Assinatura	150	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
3	Instalação	Unidade	330	R\$ 129,00	R\$ 42.570,00

4	Mudança de Endereço	Unidade	50	R\$ 129,00	R\$ 6.450,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)					R\$ 154.620,00
TOTAL ESTIMADO 30 MESES (R\$)					R\$ 4.638.600,00
LOTE 07 – SERVIÇO DE BANDA LARGA ADSL E FTTH(FIBRA) – NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLANDIA, ITUMB PARANAIGUARA, ITAGUAÇU E SÃO SIMÃO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA (30 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL
1	Serviço de Internet – Fixo Banda Larga – 10MB	Assinatura	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
1	Serviço de Internet – Fibra Óptica – 200MB	Assinatura	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
2	Instalação	Unidade	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
3	Mudança de Endereço	Unidade	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)					R\$ 12.500,00
TOTAL ESTIMADO 30 MESES (R\$)					R\$ 375.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07 - MENSAL (R\$)					R\$ 329.362,00
VALOR TOTAL DO LOTE ESTIMADO DOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07 - 30 MESES (R\$)					R\$ 9.880.860,00

OBS.: Não obstante o julgamento seja do tipo menor preço por lote, os valores unitários estimados deverão ser respeitados

3.2. Conforme distribuição de lotes e formação de preço estimado constantes no presente Termo, relacionados conforme serviços e assinaturas necessários à prestação nas modalidades acima, a distribuição dos lotes foi elaborada de forma a garantir maior eficiência, competitividade e economicidade ao processo licitatório, justificando-se pela essencialidade dos serviços a serem prestados em função da manutenção e expansão do provimento de infraestrutura às diversas Unidades da Polícia Militar do Estado de Goiás, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades e cooperando com o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos nesta Instituição;

3.3. Considerando que os serviços a serem contratados nos lotes especificados no item 3.1.1, envolvem itens de serviços interdependentes e de mesmo escopo, a execução por um único prestador, em cada lote, é essencial para prestação de serviço telefônico fixo, com cobrança de tarifa FLAT para tráfego local para Ligações Fixo/Fixo e Fixo/Móvel VC1, LDN para Ligações Fixo/Fixo e Fixo/Móvel VC2/VC3 ILIMITADOS, instalação e/ou mudança de endereço por evento e 0800 estimadas por minutos utilizados. Promovendo redução de custos diversos, melhoria no acesso à comunicação, além do aprimoramento e agilidade no processo de tomada de decisão, racionalização de investimentos, ampliação de serviços prestados e melhoria no exercício da gestão pública.

3.4. Para cotação do lote 01, 02 e 03 o licitante deverá ter disponibilidade de instalação nos quantitativos de ramais intragrupo, linhas NRs e DDRs, nos endereços relacionados, conforme prazos estabelecidos no item 9.2;

3.4.1. Para os demais quantitativos, estimados para os referidos lotes, a instalação deverá ocorrer sob demanda, conforme prazos estabelecidos nos itens 9.2 e 9.3.

3.5. Para atendimento nas demais cidades do Estado de Goiás, não relacionadas no Anexo A, a instalação ocorrerá sob demanda e por análise de viabilidade técnica, conforme prazos estabelecidos no item 9.3;

3.6. O lote 05 será tarifado conforme demanda mensal em minutos, conforme critérios estabelecidos no item 16.8, a serem utilizados pela CONTRANTE, diferente dos demais lotes, onde será estipulada uma tarifa FLAT ÚNICA (assinatura), de acordo com cada lote e acessos especificados, com tráfego ILIMITADO de minutos, permitindo SOMENTE a cobrança de faixa de ramais no caso do Lote 03 e novas instalações ou eventual mudança de endereço de acordo com demandas da CONTRATANTE;

3.7. O Lote 06 deverá atender as disposições a seguir:

Serviço ADSL

Serviço de conexão à Internet que possibilite a configuração de diferentes velocidades para upload e download, sendo que neste Termo de Referência, as velocidades indicadas na tabela de especificações são sempre as de download, e a velocidade de upload deverá ser de no mínimo 25% da velocidade de download contratada.

Todos os equipamentos necessários ao fornecimento e perfeito funcionamento do serviço de Internet Banda Larga (inclusive modems) são de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Em nenhuma hipótese será cobrado o consumo do tráfego de download ou upload utilizado. Não haverá limitação de consumo de tráfego para nenhum dos links, dentro do limite de velocidade especificado neste Termo de Referência. Também não será necessária a utilização de provedor de conteúdo, o que exclui a cobrança de qualquer serviço dessa natureza.

A taxa de banda mínima disponível para utilização de cada link seguirá as normas da ANATEL sobre o Serviço de Comunicação Multimídia.

O fornecimento da conexão deve incluir os equipamentos necessários (modems) bem como autenticação, ou seja, deve ser entregue com acesso a internet disponível.

O serviço ADSL será disponibilizado desde que exista portas disponíveis nas centrais e/ou qualificação das linhas para velocidade solicitada;

No caso da CONTRATADA não atender a velocidade especificada para o acesso contratado, ou não possuir porta disponível ou viabilidade técnica, poderá fornecer uma velocidade igual ou superior, pode ser utilizado um outro tipo de acesso/tecnologia sem ônus adicional a contratante para o atendimento;

O serviço ADLS será disponibilizado desde que exista porta na centrais disponíveis e/ou qualificação das linhas para velocidade solicitada;

Este serviço deverá possuir as seguintes características:

Download: 5.000 Kbps a 10.000 Kbps; TCP/IP; Seguir as normas RIPv1 (RFC 1058) e RIPv2 (RFC 1723); Roteamento estático; PortAddressTranslation (PAT); Network AddressTranslation (NAT); Servidor DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol); Cliente DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol); Agente DHCP (RFC 1542); IEEE 802.1d Transparent Learning Bridging; Atualização de software remoto; Segurança e Contabilização RADIUS (RFC 2058, RFC 2059); Interface de gerência HTML; Interface CLI (Command Line Interface); Interface Telnet; TFTP; Suporte SNMP (MIB-II, MIB PPP, MIB SpanningTree); Provisionamento e configuração remota;

A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE.

Os Níveis de SLA exigidos para o serviço de Acesso ADSL são os seguintes para todos os acessos:

- Disponibilidade mínima mensal de 96,7%;
- Prazo máximo de instalação, 20 dias corridos, a partir da data de solicitação, conforme demanda da CONTRATANTE;
- Tempo máximo para mudança de velocidade ou endereço 15 dias corridos;
- Tempo máximo de recuperação do acesso de até 24 horas;

Serviço FTTH

Serviço de conexão à Internet com Tecnologia FTTH - Assimétrica que possibilita a configuração de diferentes velocidades, fornecimento de Modem WIFI, IP dinâmico, sendo que neste Termo de Referência, a velocidade indicada na tabela de especificações são sempre as de download.

Seguimos a determinação da Anatel e no período de maior tráfego, será garantida em 95% dos casos, uma velocidade média de, no mínimo, 80% do valor nominal máximo, e uma velocidade instantânea de conexão de, pelo menos, 40% do valor nominal máximo, conforme regulamentação vigente.

Em nenhuma hipótese será cobrado o consumo do tráfego de download ou upload utilizado. Não haverá limitação de consumo de tráfego para nenhum dos links, dentro do limite de velocidade especificado neste Termo de Referência. Também não será necessária a utilização de provedor de conteúdo, o que exclui a cobrança de qualquer serviço dessa natureza.

O serviço FTTH será disponibilizado desde que exista viabilidade técnica de fibra disponíveis na localidade do endereço solicitado;

O fornecimento da conexão deve incluir os equipamentos necessários (modems) bem como autenticação, ou seja, deve ser entregue com acesso a internet disponível.

Todos os equipamentos necessários ao fornecimento e perfeito funcionamento do serviço de Internet Banda Larga (inclusive modems) são de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE.

Os Níveis de SLA exigidos para o serviço de Acesso ADSL são os seguintes para todos os acessos:

- Disponibilidade mínima mensal de 96,7%;
- Prazo máximo de instalação, 20 dias corridos, a partir da data de solicitação, conforme demanda da CONTRATANTE;
- Tempo máximo para mudança de velocidade ou endereço 15 dias corridos;
- Tempo máximo de recuperação do acesso de até 24 horas;

3.8. Por não se tratar de um serviço divisível, não será reservada uma cota de 25% dos lotes para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme expresso na Lei nº 18.989/2015 em seu artigo 9º:

“Nas licitações para aquisição de bens, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo tal cota facultativa nas licitações para prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível”.

3.9. Visando os princípios da economicidade, vantajosidade e a necessidade de retorno financeiro na implantação/ampliação de rede, execução de projetos especiais para atendimento dos serviços relacionados e também visando atrair um maior número de interessados no processo de licitação, a vigência para contratação do objeto do presente Termo será de 30 (trinta) meses, podendo ter a sua duração prorrogada, na forma da Legislação vigente, por acordo entre as partes. Tais medidas tornam-se imprescindíveis à necessidade de ininterruptibilidade dos serviços especificados, bem como a adequação ao cenário regional, de acordo com área de atuação e prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

3.10. A vigência do contrato, referente ao presente Termo, se iniciará a partir do da assinatura do contrato e publicação oficial.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DETALHADA DO OBJETO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência foi elaborado a partir dos seguintes documentos legais:

- a) Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações – Lei de Licitações;
- b) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- c) Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei Estadual nº 17.928/2012, de 27/12/2012, Normas suplementares de licitações e contratos no âmbito do Estado de Goiás;
- e) Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorgas – PGO;
- f) Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
- g) Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução Anatel nº 426, de 09/12/2005;
- h) Regulamento de tarifação do STFC, aprovado pela Resolução Anatel nº 424, de 06/12/2005;
- i) Regulamento Geral de Portabilidade aprovado pela Resolução Anatel nº 460, de 19/03/2007;
- j) Demais normas regulamentares expedidas pela Anatel e o que mais for exigido neste Termo de Referência.

4.2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

1. **ADIMPLEMENTO:** cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;
2. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
3. **ÁREA CONURBADA:** área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limitrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separada por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por uma distância de até mil metros;
4. **ÁREA DE NUMERAÇÃO (AN):** área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração;
5. **ÁREA DE REGISTRO (AR):** área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada;
6. **ATB:** Área de Tarifa Básica: parte da área local definida pela Agência, dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida a tarifas ou preços do plano de serviço de sua escolha;
7. **ÁREA LOCAL:** Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
8. **ASSINANTE:** pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;
9. **ASSINATURA:** é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia com ativação de Troncos/Linhas Analógicas, convencionais, Não residenciais (NR), Terminais – Ramal Intragrupo ou feixe digital E1 (30 canais);
10. **CENTRAL PÚBLICA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA:** é responsável pela realização das conexões telefônicas entre equipamentos de assinantes do STFC;
11. **CHAMADA FRANQUEADA:** chamada completada sem interceptação, destinada a assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico celebrado entre o Assinante e a prestadora do STFC.
12. **CÓDIGO DE ACESSO:** é um número telefônico associado ao terminal de acesso do STFC.
13. **CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO:** é um código utilizável em todo o território nacional, com formato padronizado, composto por 10 caracteres numéricos, representado por séries de formato [N10 N9 N8 + N7 N6 N5 N4 N3 N2 N1], onde N10 N9 N8 identificam condições específicas de prestação do STFC;
14. **CONTRATADA:** empresa fornecedora e responsável pela prestação dos serviços;
15. **CONTRATANTE:** empresa ou órgão responsável pela contratação dos serviços;
16. **ATB - Área de Tarifa Básica:** parte da área local definida pela Agência, dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida a tarifas ou preços do plano de serviço de sua escolha;
17. **CENTRAL PÚBLICA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA:** é responsável pela realização das conexões telefônicas entre equipamentos de assinantes do STFC;
18. **CHAMADA FRANQUEADA:** chamada completada sem interceptação, destinada a assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico celebrado entre o Assinante e a prestadora do STFC.
19. **CÓDIGO DE ACESSO:** é um número telefônico associado ao terminal de acesso do STFC.
20. **CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO:** é um código utilizável em todo o território nacional, com formato padronizado, composto por 10 caracteres numéricos, representado por séries de formato [N10 N9 N8 + N7 N6 N5 N4 N3 N2 N1], onde N10 N9 N8 identificam condições específicas de prestação do STFC;
21. **CONTRATADA:** empresa fornecedora e responsável pela prestação dos serviços;
22. **CONTRATANTE:** empresa ou órgão responsável pela contratação dos serviços;
23. **CONTRATO:** é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
24. **CPCT:** Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
25. **CSP:** Código de Seleção de Prestadora: conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;
26. **DDR:** Discagem Direta a Ramal: é o serviço da operadora que permite o encaminhamento automático de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
27. **DG:** Distribuidor Geral: elemento ao qual se ligam as linhas externas à estação telefônica e às centrais de comutação;
28. **ESTAÇÃO TELEFÔNICA:** conjunto constituído de uma ou mais centrais de comutação e as instalações que as abrigam ou complementam;
29. **HABILITAÇÃO:** valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;
30. **LDI - STFC modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL:** destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior, outros países.
31. **LDN - STFC modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL:** destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas no território nacional;
32. **LDN INTER-ESTADUAL:** destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas no território nacional, cuja unidade federativa de origem dessa chamada seja distinta da unidade federativa do destino da chamada;
33. **LDN INTRA-ESTADUAL:** destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas no território nacional, cujas chamadas de origem e destino estejam contidas numa mesma unidade federativa;
34. **LINHA TRONCO BIDIRECIONAL:** enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do STFC utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;
35. **MCDU:** Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;
36. **PABX VIRTUAL:** Caracteriza-se pela inexistência da necessidade de instalação de centrais telefônicas em prédio da CONTRATANTE; a central deve ser única, funcionando no ambiente da própria concessionária do serviço, utilizando infraestrutura própria (espaço físico, energia elétrica, aterramento, climatização, segurança);
37. **PABX:** termo originário da língua inglesa (Private AutomaticBrancheXchange) para designar uma CPCT;
38. **PERFIL DE TRÁFEGO:** assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;
39. **PGO:** Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado no regime público, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;
40. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:** o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços;
41. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS:** entendido como Plano de Serviço disponível a todos os usuários ou interessados no STFC, opcionais ao Plano Básico de Serviços, sendo a estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento do mercado;
42. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS:** entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC;
43. **PLANO DE SERVIÇO:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

44. **PORTABILIDADE de código de acesso:** facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço, na forma da regulamentação específica;
45. **PREÇO DE UTILIZAÇÃO:** valor devido pelo usuário pelo uso do STFC, por unidade de medição;
46. **PRESTADORA DO STFC:** empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, longa distância nacional ou longa distância internacional;
47. **PTR - Ponto de Terminação de Rede:** ponto de conexão da rede externa com a rede interna do assinante;
48. **RAMAL INTRAGRUPPO:** determina um grupo de ramais multilocalizados e instalados nas unidades da PMGO, com isenção de tarifa relativa à chamada local entre eles, interligados por uma CPCT virtualizada nas Centrais Públicas de Comutação Telefônica ou interligados por meio de uma ou mais CPCT fornecida(s) pela CONTRATADA em regime de Comodato, cuja numeração dos ramais é pública e regulada pela Anatel, em conformidade com as disposições do Termo de Referência;
49. **RAMAL DDR (Discagem Direta a Ramal):** sistema que consiste na disponibilização de ramais telefônicos instalados em único endereço e ligados a equipamento do tipo CPCT fornecido pela CONTRATANTE (CPCT entroncada com a central telefônica da CONTRATADA através de circuitos digitais, padrão E1, cuja numeração dos ramais é pública e regulada pela Anatel);
50. **REDE EXTERNA:** segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se estende do PTR, inclusive, ao DG de uma estação telefônica;
51. **REDE INTERNA do assinante:** segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo assinante e se estende até o PTR, exclusive;
52. **REGIÃO:** divisão geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO;
53. **RPTC – Rede Pública de Telefonia Comutada:** é o termo usado para identificar a rede telefônica mundial comutada por circuitos destinada ao serviço telefônico, sendo administrada pelas operadoras de serviço telefônico;
54. **Serviço 0800 - A Discagem Direta Gratuita (DDG),** ou 0800 como é popularmente conhecida, é um serviço que possibilita que o consumidor entre em contato com as empresas gratuitamente. Sem qualquer custo. Por meio do qual a empresa oferece serviços e produtos;
55. **SETOR:** Subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;
56. **SME – SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO:** é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
57. **SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL:** é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações;
58. **STFC – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO:** é o serviço de telecomunicações destinado ao uso do público em geral, prestado nos regimes público e privado, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e do disposto no PGO, que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional;
59. **STFC LOCAL:** destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma Área Local;
60. **Tarifa FLAT \ Assinatura – tarifa/assinatura** cobrada por acesso instalado (NR, INTRAGRUPPO OU E1 DIGITAL), com fornecimento pela CONTRATADA de tráfego **ILIMITADO** para ligações originadas pela Contratante, nas modalidades Local Fixo/Fixo, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2, VC3, DDD e serviços complementares expressamente definidos neste termo;
61. **TERMINAL:** equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;
62. **TRONCO / LINHA ANALÓGICA:** enlace que interliga a CPCT a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída.

4.3 . CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

4.3.1. Linhas NR e Ramais Intragruppo;

4.3.1.1. A prestação do serviço especificado deverá ocorrer por meio de linhas analógicas não residenciais (linha NR) e por meio de ramais telefônicos conectados a centrais telefônicas físicas ou central telefônica virtualizada nas centrais públicas da prestadora do serviço.

4.4.CARACTERÍSTICA EXCLUSIVAS DOS RAMAIS INTRAGRUPPO

4.4.1. A comunicação entre ramais instalados nos órgãos não deverá ser tarifada;

4.4.2. Bloqueio de chamada a cobrar: não permitir que o ramal receba ligações a cobrar;

4.4.3. Bloqueio de Chamada Celular: não permitir que o ramal origine ligações para celulares;

4.4.4. Bloqueio de chamada interurbana: não permitir que o ramal origine chamadas interurbanas;

4.4.5. Bloqueio Controlado por senha ou cadeado eletrônico: permitir, através de uma senha, bloquear ou desbloquear o ramal para originar chamadas nacionais, celular e locais.

4.4.6. Busca automática: um grupo de ramais programados pode receber chamada através da discagem de um “número-chave”.

4.4.7. Captura de chamada: captura de uma chamada de outro ramal;

4.4.8. Linha executiva: permite a um ramal da CPCT chamar automaticamente após uma temporização, um telefone pré-programado, dentro do grupo da CPCT, sem necessidade de discagem. Esta facilidade não inibe o ramal de originar ligações para outros números, desde que a discagem seja iniciada antes de vencida a temporização.

4.4.9. Chamada em espera: informa sobre uma segunda ligação entrante e usuário pode passar, alternadamente, de uma chamada para outra ou liberar qualquer uma delas;

4.4.10. Chefe-secretária: chefe e secretária recebem números individuais, mas só o do ramal da secretária é divulgado; na ausência da secretária, as chamadas podem ser redirecionadas para o ramal do chefe;

4.4.11. Conferência a três: comunicação simultânea entre três pessoas;

4.4.12. Consulta/transfêrencia: será possível reter uma chamada, originar outra interna ou externa e voltar à primeira ou alternar entre as duas ou transferir essa chamada para o ramal consultado;

4.4.13. Discagem abreviada: permitir a programação de uma determinada quantidade de números de telefones – inclusive para chamadas DDD/– e associar a eles códigos de um ou dois dígitos, de fácil memorização, para uma discagem abreviada;

4.4.14. Identificação de chamadas: permite a identificação do número chamador em aparelho com a facilidade “identificador de chamadas”;

4.4.15. Transferência de chamadas entre ramais: as chamadas entrantes dirigidas a um determinado ramal podem ser desviadas para outro RAMAL INTRAGRUPPO, em três opções diferentes:

1. Siga-me: todas as ligações serão desviadas automaticamente;
2. Transferência em caso de linha ocupada: desviar apenas quando o ramal estiver ocupado;
3. Transferência em caso de o usuário não atender: desviar após, aproximadamente, seis toques, no caso de não atendimento da chamada;
4. Além dos serviços básicos expostos anteriormente, os ramais deverão possuir, no mínimo, os seguintes grupos básicos:
 - Origina e recebe chamadas internas/externas locais e nacionais;
 - Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para a rede local fixa e celular;

- Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para ramais do próprio grupo ao qual pertence;
- Origina e recebe exclusivamente chamadas internas.

4.4.16. Todas as facilidades relacionadas no item 16.2 não serão tarifadas pela CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para CONTRANTE.

4.5. CARACTERÍSTICA DAS LINHAS NR

4.5.1. As linhas telefônicas não residenciais deverão obedecer às configurações mínimas das linhas não residenciais previstas no Regulamento do STFC.

4.6. BLOQUEIOS DE SERVIÇOS

4.6.1. As chamadas para 0300, originadas deverão ser bloqueadas diretamente na central pública da CONTRATADA, para linhas NR ou Intragrupo;

4.6.2. Os demais bloqueios, relacionados às ligações originadas ou a cobrar – ACB em linhas NR ou Intragrupo, solicitados pelo gestor do contrato, não serão tarifadas pela CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para CONTRATANTE.

4.7. FEIXE DIGITAL E1 E SERVIÇO DDR (Discagem Direta a Ramal)

4.7.1. Características:

A. Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal) deverá ser prestado através de fornecimento de circuitos digitais, padrão E1, sinalização R2 Digital e disponibilização de faixa de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela Anatel;

B. Os circuitos E1 deverão ser configurados de tal forma a permitir a origem e recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, destinadas a ou originadas de telefones fixos ou móveis;

C. Os circuitos E1 deverão ser configurados para estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital (30 canais);

D. As faixas de numeração de ramais DDR descritas no presente Termo de referência deverão possuir no mínimo 50 (cinquenta) ramais telefônicos sequenciais em cada faixa;

E. No caso de expansões, a nova faixa de numeração deve ter preferencialmente o mesmo prefixo, caso não seja possível, devem ser entregues em novo tronco faixas contínuas e sequenciais às faixas instaladas;

F. Deverá ser reservado pela Operadora, subsequente às faixas licitadas, um mínimo de 50 posições DDR em caráter de reserva técnica em cada localidade, para atender necessidades de expansões;

G. Os ramais do serviço DDR poderão ser liberados para permitir chamadas locais, interurbanas e internacionais para telefones fixos ou móveis, a pedido da CONTRATANTE;

H. Os feixes digitais E1 deverão disponibilizar a utilização de protocolos R2 Digital ou ISDN, dependendo dos equipamentos instalados, os protocolos serão informados na solicitação de instalação;

I. Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida;

J. Não haverá cobrança de faixa de numeração DDR pela CONTRATADA.

4.7.2. Disponibilidade do Enlace

A. A disponibilidade do serviço será calculada para o período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada período de faturamento. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do período de faturamento.

B. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço;

C. A disponibilidade mensal exigida do acesso será de 99%;

D. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $D = [(To - Ti) / To] \times 100$

Onde:

D = índice de disponibilidade mensal do enlace em %;

To = período de operação (um mês) em minutos;

Ti = tempo de inoperância do enlace medido em minutos, durante 1 (um) mês.

E. A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da CONTRATADA. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no subitem 16.5.2. d), a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$P1 = 0,01 + DC - DMA/100 \times Vml$ onde:

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (99%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Obs.: Não são computadas como indisponíveis paralisações associadas a problemas dos usuários tais como falta de energia, manipulação indevida dos equipamentos, falhas de infraestrutura do local, etc.

4.8. Serviço DDD

4.8.1. Estes serviços pertencem ao conjunto de chamadas originadas em telefones fixos e móveis da CONTRATANTE e encaminhadas através de rede telefônica de longa distância nacional e internacional, cuja escolha de operadora seja através de um CSP.

4.8.2. Características

A. As chamadas DDD serão classificadas em 3 (três) grupos: DDD fixo/fixo, DDD VC2 com origem fixo e DDD VC3 com origem fixo;

B. O serviço DDD será prestado pela licitante e prestadora de STFC, ganhadora de cada lote, com origem nos terminais e localidades especificadas no item 2.1.1, que deverá possuir um CSP determinado e registrado na ANATEL;

C. A licitante vencedora do lote 12, será escolhida para transportar todas chamadas de longa distância internacional originadas nos acessos telefônicos fixos da CONTRATANTE, destinado a um telefone fixo ou móvel;

D. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;

E. A obtenção do sinal para realização da chamada, em cada período de maior movimento, deverá ser de máximo 3 segundos, em 98% dos casos;

F. As tentativas de originar chamadas de DDD, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos;

G. As tentativas de originar chamadas de DDD, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 5% dos casos;

H. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação;

4.9. Das Características dos Serviços 0800

4.9.1. Agendamento de Data e Horário: as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;

4.9.2. Restrição de Área de Abrangência: Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local, bloqueio de chamadas de origem celular;

4.9.3. Reencaminhamento em casos de ocupado ou por congestionamento. As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela CONTRATANTE;

4.9.4. Número Único Nacional: Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independentemente da localização da Central de Atendimento;

4.9.5. Plano de Numeração: O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

4.9.6. Seleção de Origem – Serviço que permite direcionar as chamadas telefônicas efetuadas pelo Código de Acesso para Centros de Atendimento pré-determinados pela CONTRATANTE, em função dos pontos de origem de cada chamada telefônica. Para a contratação desta facilidade é necessária a definição pelo CLIENTE de dois ou mais Centros de Atendimento.

4.9.7. Distribuição Percentual de Chamadas – Serviço Suplementar que permite o encaminhamento de chamadas telefônicas efetuadas através do Código de Acesso para um Centro de Atendimento, em função de um percentual estabelecido previamente pelo CLIENTE. A cada Centro de Atendimento envolvido é atribuído um percentual das chamadas telefônicas que lhe compete receber.

4.9.8. Mensagem de Navegação – Serviço Suplementar que permite ao CLIENTE a opção de estabelecer árvores de navegação para o Usuário do SERVIÇO, com orientação através de mensagens personalizadas e encaminhamento a Centros de Atendimento.

4.9.9. Mensagem Personalizada – Permite à CONTRATANTE transmitir ao Usuário informações específicas através de mensagens personalizadas, as quais poderão ser acionadas em função de hora, data, localidade do Centro de Atendimento e outras aplicações, tais como, mensagens de interceptação, mensagens de dias especiais, etc.

4.9.10. Roteamento Alternativo – Serviço que permite que ter 10 (dez) planos alternativos por cada Código de Acesso.

4.9.11. Acesso Restrito por Senha – Serviço que permite que a CONTRATANTE só aceite as chamadas que estejam associadas a um código e a uma senha que lhe tiverem sido previamente fornecidas pela CONTRATADA, quando da contratação desse serviço.

4.9.12. Fila de Espera – Permite que as chamadas sejam colocadas em fila de espera, sendo informada pela CONTRATANTE a quantidade de chamadas que poderão ser simultaneamente recebidas em cada Centro de Atendimento e quantas deverão ficar na fila de espera.

4.9.13. Limitação de Chamadas – Limitação do encaminhamento de chamadas a um determinado Código de Acesso, com informação prévia, à CONTRATADA, de quantas chamadas poderão ser simultaneamente encaminhadas a cada Centro de Acesso.

4.9.14. Sobre discagem – Compreende uma sequência de dígitos discados por intermédio de um aparelho telefônico, após o estabelecimento da chamada telefônica.

4.10. Critérios de Tarifação

4.10. 1. A tarifação das chamadas para os serviços, 0800 especificados no presente termo devem obedecer aos seguintes itens:

a) Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

b) Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

c) Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto na letra "f" deste tópico;

d) No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

e) No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz;

f) Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima;

g) A tarifação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais será considerada a hora vigente na localidade de destino.

h) Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração real da chamada.

4.11. PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO MENSAL

4.11.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas, informado no Anexo representa valores estimativos e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas;

4.11.2. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE ou de parâmetro para interrupção do serviço contratado;

4.11.3. O tráfego indicado no Anexo B corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para análise de variação de tráfego durante os exercícios de 2019 e 2020, onde a considerável variação de utilização de minutos contratados reforça e justifica a presente contratação **por tráfego ilimitado** para ligações originadas, com pagamento exclusivo de assinatura por acesso contratado, com exceção de serviço 0800, cuja tarifação será sob demanda e por minuto de utilização, conforme critérios estabelecidos no subitem 16.8;

4. 11.4. A licitante deverá apresentar proposta de preço baseada nas quantidades estimadas pela CONTRATANTE, conforme demonstrativo de quantitativo de acessos e serviços, item 2.1.1,

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

5.1.2. A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma;

5.1.3. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

5.1.4. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor e por lote, de acordo com quantitativos estimados no presente Termo de Referência.

5.1.5. As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem os lotes de seu interesse;

- 5.1.6.** Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato;
- 5.1.7.** As licitantes poderão prever em suas planilhas outros itens que considerarem necessários e que não estejam previstos neste Termo, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 5.1.8.** A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato;
- 5.1.9.** Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chats, serviço despertador, disque amizade, etc.
- 5.1.10.** A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;
- 5.1.11.** A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.
- 5.1.12.** Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica;
- 5.1.13.** A empresa vencedora deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pela CONTRATANTE, caso não seja a atual prestadora do serviço;
- 5.1.14.** As empresas que, comprovadamente, não apresentarem viabilidade técnica para disponibilização de ramais Intragrupo e DDR (Lotes 01 e 03), poderão atender através de linhas NR, com utilização de valores referenciais para linhas não residenciais;
- 5.1.15.** Os números da CONTRATANTE deverão ser incluídos pela CONTRATADA em grupo de "Não Perturbe" para não recebimento de ligações indesejadas e bloqueio de ligações realizadas por robôs, com telemarketing automatizado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.2. REQUISITOS DE FATURAMENTO

- 5.2.1.** Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela Contratante, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência;
- 5.2.2.** A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a CONTRATADA poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções em 15 (quinze) dias corridos ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado, com prorrogação de vencimento com prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- 5.2.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da Polícia Militar do Estado de Goiás, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.
- 5.2.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no item 5.3 e subitens 5.4.1 a 5.4.5 abaixo;
- 5.2.5.** A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.
- 5.2.6.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o disposto no item 5.4.1, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.
- 5.2.7.** O não cumprimento dos prazos dispostos no item 5.4.1 e 5.4.2 ensejará a validação do valor consignado pela CONTRATANTE.
- 5.2.8.** Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a CONTRATADA apresentar faturas de meses subsequentes.
- 5.2.9.** Após o pagamento das respectivas faturas, deverá a CONTRATADA apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO, no final de cada exercício, informando não haver nenhum valor em aberto referente aos meses anteriores.
- 5.2.10.** As chamadas discriminadas em detalhamento deverão indicar o tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem detalhadas por ramal (DDR).
- 5.2.11.** Os acessos serão contabilizados conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifados igualmente em todos os horários;
- 5.2.12.** A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.
- 5.2.13.** O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) de minutos, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada para os lotes 05, bem como da quantidade de acessos (assinatura) efetivamente instalados para os lotes 01, 02 e 03, com tráfego ILIMITADO de minutos, não podendo haver interrupção do serviço caso ultrapasse os quantitativos estimados para estes lotes que deverão ser utilizados somente para conhecimento pela CONTRATADA da quantidade de acessos instalados.
- 5.2.14.** Os valores de assinatura dos acessos, a serem informadas em fatura, deverão estar expressos conforme valor unitário pactuado.
- 5.2.15.** Após o encerramento do contrato, os acessos ativados por força desta contratação deverão ser faturados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;
- 5.2.16.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente aos acessos ativos dentro do período de até 90 (noventa) dias corridos.

5.3. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.3.1.** A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações. Salvo autorização por ordem judicial.
- 5.3.2.** A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CONTRATANTE;
- 5.3.3.** A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 5.3.4.** A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE;
- 5.3.5.** A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;
- 5.3.6.** A Licitante deverá cotar uma assinatura única, independente do dia e horário, para cada tipo de acesso, com tráfego ilimitado para Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local e DDD originada– Fixo/ Fixo e modalidade Originada - Fixo/Móvel (VC1, VC2 e VC3).
- 5.3.7.** Durante a vigência do contrato a CONTRATADA obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela CONTRATANTE, observados os prazos indicados no item 07, sem ônus para CONTRATANTE;
- 5.3.8.** A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.

5.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.4.1.** Entregar os equipamentos e serviços em conformidade com o Termo de Referência;

- 5.4.2. Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- 5.4.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 5.4.4. Submeter-se à fiscalização da Polícia Militar do Estado de Goiás, através do setor responsável pela gestão, que acompanhará as instalações, configurações e ampliações, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 5.4.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Polícia Militar do Estado de Goiás;
- 5.4.6. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 5.4.7. Arcar com todos os ônus necessários ao total cumprimento da demanda estimada;
- 5.4.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

5.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.5.1. Proporcionar todas as informações sob sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa efetuar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência adequadamente
- 5.5.2. Fornecer condições adequadas para o fornecimento do objeto deste instrumento;
- 5.5.3. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- 5.5.4. Acompanhar o fornecimento do objeto contratado;
- 5.5.5. Avaliar a qualidade dos produtos entregues;
- 5.5.6. Receber o objeto fornecido que esteja em conformidade com a Proposta aceita, conforme inspeções e fiscalizações realizada;
- 5.5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com este Termo de Referência;
- 5.5.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando for o caso;
- 5.5.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 5.5.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto contratado;
- 5.5.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para efetuar os fornecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE.

6. DA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO

6.1. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

- 6.1.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 6.1.2. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.1.3. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.1.4. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 06 (seis) horas para Feixes digitais E1 e de 06 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual (Intragrupo)e/ou Linhas Convencionais (NR);
- 6.1.5. Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

6.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

- 6.1.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer em até 06 (seis) horas, caso haja interrupção total do serviço e até 24 horas para demais defeitos.
- 6.1.2. Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA, mediante comunicado prévio e sem ônus para a CONTRATANTE, poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:
- 6.1.2.1. Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.1.2.2. A CONTRATANTE terá 12 horas para analisar e retornar, por escrito para a CONTRATADA, quando será definido o período máximo permitido para interrupção;
- 6.1.2.3. Após autorização da CONTRATANTE para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo de penalidades aplicáveis ao assunto e definidas no item 11 deste Termo, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela CONTRATANTE;
- 6.1.2.4. Caso a CONTRATANTE não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

6.3. RELATÓRIOS GERENCIAIS

- 6.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios gerenciais, sempre que solicitados pelo gestor, com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:
 - 6.3.1.1. Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
 - 6.3.1.2. Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
 - 6.3.1.3. Número da identificação da chamada;
 - 6.3.1.4. Nome do responsável, na CONTRATADA, pela abertura da chamada;
 - 6.3.1.5. Nome do representante da CONTRATANTE que abriu e encerrou o chamado;
 - 6.3.1.6. Motivo da interrupção do serviço;
 - 6.3.1.7. Horário de restabelecimento do serviço;
 - 6.3.1.8. Detalhamento da ocorrência e solução do problema.
- 6.3.2. Os relatórios têm por objetivo informar à CONTRATANTE as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, para conferência de registros de indisponibilidade feitos pela CONTRATANTE;
 - 6.3.2.1. Caso não seja apresentado pela CONTRATADA o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da CONTRATANTE, para efeito das disposições deste instrumento.
- 6.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, caso solicitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação, bem como seu plano de serviço.

6.4.VIGÊNCIA

6.4.1. Visando a necessidade de retorno financeiro na implantação/ampliação de rede para atendimento dos serviços relacionados e também visando atrair um maior número de interessados no processo de licitação, a vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ter a sua duração prorrogada, na forma da Legislação vigente e por acordo entre as partes.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Os critérios para aceitação da proposta da Contratada, está condicionada ao cumprimento por esta das disposições previstas no Termo de Referência (000032834860).

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**8.1. Recebimento**

- Os serviços/instalação poderão ser rejeitados, todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e/ou Proposta da CONTRATADA, devendo ser substituído e/ou readequado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA, às custas desta última.
- Divergências encontradas nos serviços/acessos entregues, por ocasião do recebimento, poderão motivar a rejeição de todo o lote. Nessa situação, será realizada a comunicação oficial da CONTRANTE, por meio de ofício, contendo os motivos pertinentes. Nesse caso, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias para realizar nova entrega, sob pena de sanções.
- Finalizada a etapa de instalação dos serviços/acessos, os técnicos da CONTRATANTE terão até 05 (cinco) dias para efetuarem a validação de funcionamento dos itens entregues emitindo neste prazo o Termo de Recebimento Definitivo.

8.2. ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO

Os serviços deverão ser instalados conforme tabela abaixo:

LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03 E LOTE 06: RAMAIS INTRAGRUPO, LINHAS NR, DDR E BANDA LARGA

LOCALIDADE	ENDEREÇOS
AGUA FRIA DE GOIAS	AV ELOY P ARAUJO QD 15 LT 3 AGUA FRIA I
AGUA FRIA DE GOIAS	R JOAO DE DEUS NOGUEIRA QD 31 LT 04 AGUA FRIA I
ARRAIAS	AV DR JOAO ABREU QD 1 ST CENTRAL
ABADIA DE GOIAS	AV COMERCIAL 99999 LT 1 PRQ IZABEL
GOIANIA	ROD BR 060 99999 LT 174 ZONA RURAL
ABADIA DE GOIAS	ROD BR 060 Q AREA KM 17,5 ZONA RURAL
ABADIANIA	R S JUDAS TADEU 00000 LT 01 S CENTRAL
GOIANIA	AV ANAPOLIS 00000 VL BRASILIA
APARECIDA DE GOIANIA	AV ANAPOLIS Q 24A LT 03 VILA BRASILIA
APARECIDA DE GOIANIA	AV ANCHIETA Q 12A NR 00 PONTAL SUL
APARECIDA DE GOIANIA	AV CIRCULAR Q AREA S APM EXPANSUL
APARECIDA DE GOIANIA	AV D FERNANDO G SANTOS Q 9 NR 44 CIDADE LIVRE
APARECIDA DE GOIANIA	AV D FERNANDO G SANTOS Q AREA LT AREA CIDADE LIVRE
APARECIDA DE GOIANIA	AV DA ALVORADA 00005 VL CRUZEIRO DO SUL
APARECIDA DE GOIANIA	AV DAS NACOES Q 15A LT AREA VERA CRUZ
APARECIDA DE GOIANIA	AV INDEPENDENCIA Q 3 LT 10 GOIAS SECRETARIA FAZ SETOR SE
APARECIDA DE GOIANIA	AV LIBERDADE Q 138 LT AREA JARDIM BURITI SERENO
APARECIDA DE GOIANIA	AV NEWTON M FERREIRA 00000 NR S/N VL CRUZEIRO DO SUL
APARECIDA DE GOIANIA	AV STA RITA Q 11 LT 32 JARDIM OLIMPICO
APARECIDA DE GOIANIA	R 15 QUADRA 59 LT 23 JARDIM TIRADENTES
APARECIDA DE GOIANIA	R 2 A Q 24 LT 01 SETOR GARAVELO
APARECIDA DE GOIANIA	R 2 Q 3 LT 16 REAL GRANDEZA
APARECIDA DE GOIANIA	R DAS ROSAS 00000 VL CRUZEIRO DO SUL
APARECIDA DE GOIANIA	R NESTORE SCODRO 00000 LT 0 CJ MABEL
APARECIDA DE GOIANIA	VIA EIXO VIARIO Q APM LT 99999 KM 18 DAIAG
ARACU	R LOURIVAL B SANTOS Q 4 LT 01 NR 01 S SOL NASCENTE
AMERICANO DO BRASIL	R BRENO MURANGA 00119 S CENTRAL
ALOANDIA	R 11 99999 S CENTRAL

ADELANDIA	AV DOMINGOS ALVES 00220 NR 220 S CENTRAL
AVELINOPOLIS	AV ANICUNS 00083 S IRANI
ACREUNA	AV S FELIPE 00147 S CENTRAL
ARAGOIANIA	AV GOIAS Q 14 LT 18 S CENTRAL
ARAGARCAS	AV DQ CAXIAS 00165 EXERCITO BRASILEIRO S AEROPORTO
ARAGUAPAZ	AV TIRADENTES Q 15 LT 9 S CENTRAL
ANHANGUERA	R 2 LT SN VL FRANCISCA CANDIDA
AIDALANDIA	AV STA MARIA LT SN AIDALANDIA
ALEXANIA	AV BRASILIA 99999 LT 10/15 S CENTRAL
AMORINOPOLIS	AV MACABEUS Q 59 LT 05 VL MACABEUS
AMARALINA	AV ANTONIO ALIPIO DIAS 00749 S CENTRAL
ANAPOLIS	AV A Q 8 LT 1 CIDADE JARDIM
ANAPOLIS	AV BRASIL SUL 00000 4 BAT POL MILITAR JD GONCALVES
ANAPOLIS	R BURITI ALEGRE 00075 VILA JAIARA
ANAPOLIS	R JOAO SA GUIMARAES SOBRINHO 00000 MARACANA
ANICUNS	AV BANDEIRANTES Q AREA LT 1 S CENTRAL
ALTO HORIZONTE	R RIO PRETO 00000 S CENTRAL
ARENOPOLIS	TV OESTE 00052 S CENTRAL
ALTO PARAISO DE GOIAS	R 10 QD 3 NR 7 ST CENTRAL
APORE	AV JOAO NUNES 00556 S CENTRAL
APARECIDA DO RIO DOCE	R JOSE CARREIRO 00015 S CENTRAL
AGUAS LINDAS DE GOIAS	QD 16 LT 1/2 JARDIM RECANTO
AGUAS LINDAS DE GOIAS	QD 38 LT 5 JARDIM BRASILIA
AGUAS LINDAS DE GOIAS	QD 5 CONJUNTO A PRQ BARRAGEM ST 9
AURILANDIA	R JOSE P MACIEL Q AREA LT AREA NR 240 S CENTRAL
AGUA LIMPA	R ADOLFO ROSA 00346 S CENTRAL
ARUANA	AV ALTAMIRO C PACHECO 00032 S CENTRAL
ARUANA	R WILLIAM AURELIO Q 21 LT 5A S CENTRAL
ALVORADA DO NORTE	AV SEN RAMOS CAIADO NR S/N ST CENTRAL
BARRO ALTO	AV NIQUEL Q AREA LT 0 S ALFREDO BATISTA
BANDEIRANTES	R D PEDRO II Q AREA LT AREA S CENTRAL
BELA VISTA DE GOIAS	AV GILSON ALVES SOUZA Q 7 LT 01 S LUCIA ALICE
BRITANIA	AV DES HAMILTON VELASC 00000 LT 8/9 S CENTRAL
BOM JESUS	PC SEBASTIAO OLIVEIRA Q AREA S CENTRAL
BALIZA	AV GOIAS 00048 S CENTRAL
BONFINOPOLIS	R OTONIEL MONTEIRO 00011 VL CAFENOPOLIS
BONOPOLIS	R MACOB GALVAO Q 20 LT 14 S CENTRAL
BOM JARDIM DE GOIAS	AV JOSE F VILAR 00225 S CENTRAL
BURITINOPOLIS	AV PRINCIPAL NR 279 ST CENTRAL
BURITI DE GOIAS	R MINAS GERAIS Q 18 LT 5 NR 0000 S CENTRAL
BRAZABRANTES	AV AURELIANO C MACHADO 00726 S CENTRAL
BEZERRA	AV PRINCIPAL NR SN BEZERRA
CASTELANDIA	AV GOIANIA 01640 S CENTRAL
CACU	AV PEDRO PACHECO 00173 S CENTRAL
CACHOEIRA ALTA	PC CAP FREITAS 00000 S 01 S CENTRAL
COCALZINHO DE GOIAS	AV 3 DE JULHO Q 18 LT 15 S CENTRAL

CIDADE OCIDENTAL	QD 6 LT AE PRQ NOVA FRIBURGO A
CERES	R 9 Q K LT 6 JD SORRISO I
CAMPO ALEGRE DE GOIAS	AV DR SAFORT Q 37 LT 08 BELA VISTA
COLINAS DO SUL	R 7 DE SETEMBRO QD AREA ST CENTRAL
CAMPESTRE DE GOIAS	R PALMEIRAS 00046 LT 99999 S CENTRAL
CLAUDINAPOLIS	R IND Q 6 LT 6 S CENTRAL
CAMPO LIMPO DE GOIAS	PC JOSE CAMILO 00015 S CENTRAL
CALDAS NOVAS	AV ANTONIO S FERNANDES Q 2 NR 1490 EST ITAGUAI II
CORUMBA DE GOIAS	R S BENTO 99999 S CENTRAL
CUMARI	MILITAO DE ANDRADE 00000 S CENTRAL
CAMPINORTE	AV CENTRAL Q 6 LT 7 S CENTRAL
CROMINIA	AV RIO BRANCO 01166 LT 0 S CENTRAL
CHAPADAO DO CEU	AV INDAIA 99999 LT 4/5 S CENTRAL
CARMO DO RIO VERDE	R 3 Q 1 LT 1/2 S CENTRAL
CORREGO DO OURO	R S FRANCISCO Q 6 LT 37 S CENTRAL
CAIAPONIA	AV JOSE RAUL Q 18 LT 5 NR 401 S NOVA CAIAPONIA
CAMPOS VERDES	R 2 00165 S CENTRAL
CRISTALINA	PC OTTO MOHN NR 00 SETOR OESTE
CRISTALINA	R DA SAUDADE QD 42 LT 1/16 SETOR CENTRAL
CRISTALINA	R FLORESTA QD 8 LT 12/15 SETOR CENTRAL
CRISTALINA	R TAMOIOS NR 00000 SETOR OESTE
CAMPOS BELOS	AV DAS INDUSTRIAS QD 03 LT 21 SETOR INDUSTRIAL
CAMPOS BELOS	R 7 SETEMBRO QD J LT 1 NR 51 SETOR CENTRAL
CATALAO	AV DR LAMARTINE PINTO AVELAR 01320 SETOR UNIVERSITARIO
CATURAI	R GARIBALDE VIGIANO Q AREA LT 99999 NR 169 S CENTRAL
CORUMBAIBA	AV DQ CAXIAS 00000 VL NOVA
CAVALCANTE	PC BOA MORTE QD 02 LT 16 CENTRO
CAMPINACU	AV 7 DE SETEMBRO Q 4A LT 12 S CENTRAL
CRIXAS	AL RIO VERMELHO 00017 S CENTRAL
CRIXAS	R 2012 Q 49 LT 23 S NOVO HORIZONTE
CABECEIRAS	AV PRS JK LT 1 NR 2 PRQ SAO JOAO
CACHOEIRA DE GOIAS	AV ABILIO ALVES Q AREA NR SN S CENTRAL
CRISTIANOPOLIS	R GENOVEVA R CARNEIRO 00000 ARCO IRIS
CEZARINA	R RUI BARBOSA Q 30 LT 11/12 S MARIA FRANCO
DAMIANOPOLIS	R 4 LT SN ST CENTRAL
DAMOLANDIA	PC POCIDONIO DE LIMA 00044 S CENTRAL
DIORAMA	R JOSE MOREIRA LIMA Q 35 LT 129 S CENTRAL
DOMICIANO RIBEIRO	R 3 DE JANEIRO 99999 S CENTRAL
DOVERLANDIA	AV CENTRAL 99999 S CENTRAL
DOVERLANDIA	AV JUSCELINO F CARVALHO 00331 NR 331 S CENTRAL
DIVINOPOLIS DE GOIAS	AV BOA ESPERANCA QD 28 LT 3 ST CENTRAL
DAVINOPOLIS	R ADELARDO PINTO 00001 S CENTRAL
EDEALINA	PRINCIPAL 00082 S CENTRAL
EDEIA	R ARAPONGA Q 1 LT 15 S CIBRAZEM
EDILANDIA	AV BELA VISTA 00185 S CENTRAL

ESTRELA DO NORTE	AV ABEL JOSE ALMEIDA Q 8B LT 4 S RODOVIARIO
FAINA	AV ALBION BARROS CURADO 00230 S CENTRAL
FIRMINOPOLIS	AV AMERICAS Q A9 NR 93 S CENTRAL
FIRMINOPOLIS	AV JOAQUIM D FERREIRA 00053 S CENTRAL
FAZENDA NOVA	AV MINAS GERAIS Q AREA LT AREA S CENTRAL
FLORES DE GOIAS	AV ALFREDO NASSER LT 037 NOVA FLORES
FORMOSO	AV MIN ALFREDO NASSER Q AREA NR 651 S CENTRAL
FORMOSO	R DA ANTONIA Q 4 LT 01 S CENTRAL
FORMOSA	AV VALERIANO DE CASTRO NR S/N CENTRO
FORMOSA	R 14 NR S/N FORMOSINHA
FORMOSA	R JACANAM AE 01 POLICIA MILITAR PARQUE LAGO
GUARANI DE GOIAS	AV MAL CASTELO BRANCO NR SN ST CENTRAL
GOIANIA	R 9 00000 LT 0 S SOBRADINHO
GOIANIA	AV PALMEIRAS Q A LT SN S CENTRAL
GOIANIA	R 7 Q 15 LT AREA S CENTRAL
GOIANIA	AL AMERICANO DO BRASIL Q 254 LT AREA SETOR MARISTA
GOIANIA	AL DR SEBASTIAO FLEURY Q 256 LT AREA SETOR MARISTA
GOIANIA	AL LEOPOLDO DE BULHOES Q AREA LT 9999 SETOR PEDRO LUDUVI
GOIANIA	AL MINAS GERAIS Q 76 LT 24 JARDIM GUANABARA
GOIANIA	AV ANHANGUERA Q 30 NR 7364 AN DG AEROVIARIO
GOIANIA	AV ARISTOTELES Q 48 JARDIM MARILIZA
GOIANIA	AV COMERCIAL Q 46 AR 3 LT 3 DA VITORIA
GOIANIA	AV CONTORNO Q 139 LT AR5 NR 879 SETOR CENTRAL
GOIANIA	AV DAS AROEIRAS Q 8 LT 1 JARDIM DAS AROEIRAS
GOIANIA	AV E Q B11 LT 1/24 JARDIM GOIAS
GOIANIA	AV ENG ATILIO C LIMA Q 136 LT 1 HOSP POLICIA MILITAR CID
GOIANIA	AV FR NAZARENO CONFALONE Q 22 LT 99999 GOIANIA 2
GOIANIA	AV GOIAS Q APM LT 99999 ST N FERROVIARIO II
GOIANIA	AV PE FEIJO Q 83 LT 01A18 LJ 10A12 IPIRANGA
GOIANIA	AV QUINTA AVENIDA Q 71 LT AR3 ST LESTE VILA NOVA
GOIANIA	AV T 6 Q AREA LT 0 SETOR BUENO
GOIANIA	AV TOCANTINS Q 17 NR 777 SETOR CENTRAL
GOIANIA	AV VER JOSE MONTEIRO Q 11A LT AR3 NR 1957 SETOR NEGRAO D
GOIANIA	AV VER JOSE MONTEIRO Q AREA LT 99999 NOVA VILA
GOIANIA	R 115 Q F43B NR 1600/99998 LT AR2 NR 4 SETOR SUL
GOIANIA	R 14 Q 21 LT 1/2 AEROVIARIO
GOIANIA	R 2012 UNIDADE 201 Q 201 LT AREA PARQUE ATHENEU
GOIANIA	R 232 Q I LT 10 VILA MONTICELLI
GOIANIA	R 252 Q 44A LT 1 NR 21 SET L UNIVERSITARIO
GOIANIA	R 258 Q 11 LT 22 NR 160 PREVICAR SETOR COIMBRA
GOIANIA	R 5 Q CPU LT 99999 VILA ABAJA
GOIANIA	R 72 Q AREA NR 0 PARQUE DA CRIANCA JARDIM GOIAS
GOIANIA	R 83 Q F21 NR 2/99998 LT 78 NR 650 SETOR SUL
GOIANIA	R D 1 Q 103 LT 1 VILA NOVO HORIZONTE
GOIANIA	R DA CONCORDIA Q 78 LT 1/2 SANTA GENOVEVA
GOIANIA	R DO ESMALTE Q 22 NR 494 LT 06 PRQ OESTE INDUSTRIAL

GOIANIA	R JC10 Q APM LT 99999 JARDIM CURITIBA
GOIANIA	R LEONARDO DA VINCI Q 52 LT 11/14 JARDIM EUROPA
GOIANIA	R MC 8 Q 4 NR 00000 RES MONTE CARLO
GOIANIA	R PE ELIEZER Q C18 LT 1 E 2 CONJUNTO VERA CRUZ
GOIANIA	R SP 19 Q AREA NR 00000 RES ITAMARACA
GOIANIA	R T 48 Q AREA C 00 SETOR OESTE
GOIANIA	R VM R Q AREA AN 1 VILA MULTIRAO I
GOIANIA	ROD BR 153 KM 5,5 JD GUANABARA
GOIANIA	ROD GO 020 Q 135 KM 5 AUTODROMO INT GNA FAZ VAU DAS POMB
GOIANIA	ROD GO 060 Q AREA LT 01 CONJUNTO VERA CRUZ
GOIANIA	ROD GO 080 Q AREA KM 4 ZONA RURAL
GOIANIA	ROD GO 70 Q APM KM 05 LT 131 VILA MULTIRAO I
GOIANESIA	R 12 00291 S SUL
GOIANESIA	R 21 NORTE Q N6 LT 1 DONA FIICA
GOIANESIA	R 21 Q 6 LT 0 S CENTRAL
GOIAS	AV DR DEUSDETE F MOURA Q 4 LT 07 NR 071 S LESTE
GOIAS	AV S PAULO Q 9 LT 1 S CENTRAL
GOIAS	PC MATRIZ 00000 S CENTRAL
GOIAS	R PROF ALCIDES RAMO JUBE 99999 S CENTRAL
GOIANDIRA	AV IDELFONSO TELES 00000 S CENTRAL
GOIANDIRA	R MARCILON M TEIXEIRA Q 1 NR 00000 S PRIMAVERA
GUAPO	AV PALMEIRAS 00000 S CENTRAL
GOIANAPOLIS	R ALAOR SA ABREU LT 00000 S NOVO HORIZONTE
GIRASSOL	ROD BR 070 00000 KM 44 LT 0 S CENTRAL
GOIATUBA	R XINGU 00293 AR 99999 S CENTRAL
GUARINOS	AV ELIAS A OLIVEIRA Q 19 LT 5 S CENTRAL
GOUVELANDIA	R ABILIO RODRIGUE CUNHA 01464 S CENTRAL
HIDROLANDIA	AV DR DIRCEU MENDONCA 00000 NR S/N S CENTRAL
HIDROLANDIA	R BANDEIRANTES Q 27 VL GRIMPAS
HIDROLINA	R ELZA MOREIRA Q 3 LT 35 S CENTRAL
HEITORAI	R PINHEIRO ABREU 00111 S CENTRAL
ITAGUARU	AV BENIGNO P FARIAS 99999 S CENTRAL
ITAGUARU	R 7 DE SETEMBRO 00000 BL 01 LJ 10 S CENTRAL
ITAPACI	AV GOIAS 00068 LT 0 S CENTRAL
IACIARA	AV ALFREDO NASSER LT 177 ST CENTRAL
INDIARA	ROD BR 060 00292 KM 292 ZONA RURAL
ITABERAI	AV GOIAS Q F LT 1 VL SANTO ANTONIO
ITAGUARI	AV GOIAS Q 51 LT 14 SAO SEBASTIAO
INTERLANDIA	R AURORA 00000 LT 99999 S CENTRAL
IPORA	R CAROLINA Q 120 LT 99999 NR 72 MATO GROSSO
ITAPURANGA	IPG R CONCORDIA Q 2B LT 1 S MARISTA
IPAMERI	AV PANDIA CALOGERAS 00054 S CENTRAL
IPAMERI	R 5 00013 S CENTRAL
ITAPIRAPUA	AV CONTORNO Q 4 LT 01 NR 01 CJ EDILA PACHECO
IPIRANGA	R D Q 2 LT 12 S INDEPENDENCIA

ISRAELANDIA	AV VER JOVITO F SOARES Q 3 LT 6 S CENTRAL
ITAJA	R JOSE PEDRO FAUSTINO Q H LT 1 S CENTRAL
ITAJA	R SEBASTIAO B FREITAS 00206 S CENTRAL
ITACUCU	R 3 Q 11 LT 1 S CRUZEIRO DO SUL
INHUMAS	AV ANTONIO MOREIRA Q AREA LT AREA S BUENO
INHUMAS	R GOIAS Q 17 LT 1 VL LUCIMAR I
IVOLANDIA	AV CONTORNO Q AREA LT AREA S CENTRAL
IVOLANDIA	AV RIO CLARO 00148 NR 148 S CENTRAL
ITARUMA	AV S SEBASTIAO 00446 S CENTRAL
JANDAIA	AV GALDINO A SOUZA 00326 S CENTRAL
JK	PRINCIPAL NR 61 CENTRO
JARANOPOLIS	R LAGO DAS ROSAS Q 9 LT 05C S CENTRAL
JARDIM INGA	AV LUCENA RORIZ QD 277 LT S/N JARDIM INGA
VALPARAISO DE GOIAS	R CARANGOLA CH A/B/C MARAJOARA E
CIDADE OCIDENTAL	R CARANGOLA QD 15 MARAJOARA E
JARDIM INGA	R DONA GUIOMAR RIBEIRO LT F E G JARDIM INGA
JAUPACI	R GOIAS Q R LT 1 NR 14 S CENTRAL
JARDIM PAULISTA	R 9 00001 S CENTRAL
JARAGUA	AV SOLON BATISTA 00000 JD AEROPORTO
JESUPOLIS	AV BELO HORIZONTE 00131 S CENTRAL
JATAI	R CAP FRANCISCO J VILE 01321 SETOR CENTRAL
JATAI	R JOSE P REZENDE Q AREA LT 99999 NR 854 SETOR CENTRAL
JUSSARA	R 11 00014 S NORTISTA
JUSSARA	R 4 Q AREA LT 99999 NR 267 S NORTISTA
JOVIANIA	AV 7 DE SETEMBRO Q 15 LT 1 NR 14 PLANTA MUNICIPAL
JOVIANIA	PC MULIANA 00044 LT 3 BL 11 MULIANA
LAGOA DO BAUZINHO	AV SUL GOIANO Q 16 LT 12 S CENTRAL
LAGOA SANTA	R MARIA BATISTA NUNES Q 2 LT 2 S CENTRAL
LEOPOLDO DE BULHOES	R JOSE PIRES OLIVEIRA Q 2 LT 25 S CENTRAL
LUZIANIA	AV ALFREDO NASSER Q 155 LT 01 PRQ EST DALVA II
JARDIM INGA	AV ALFREDO NASSER QD 155 LT 01 PRQ EST DALVA II
LUIZ ALVES	R 13 00000 LT 99999 S CENTRAL
MARA ROSA	R S PAULO Q 4 LT 10/11 S CENTRAL
MARZAGAO	R 1 Q 32 LT 7 S CENTRAL
MARZAGAO	R RODRIGO R SILVA Q AREA LT 99999 S CENTRAL
MAMBAI	AV FRANCISCO M TEIXEIRA LT S/N ST CENTRAL
MONTE ALEGRE DE GOIAS	AL ADAO GALIZA PIRES 00000 S CENTRAL
MONTE ALEGRE DE GOIAS	AV MIGUEL RIBEIRO QD 1 LT 35 ST CENTRAL
MORRINHOS	AV 101 A 00000 LT 99999 NR 700 S AEROPORTO
MAIRIPOTABA	R LAFAIET BITTENCOURT 99999 LT 99999 S CENTRAL
MATRINCHA	AV JK Q 4 LT 31 NR 945 S CENTRAL
MORRO AGUDO DE GOIAS	R ANGELICA 00240 S CENTRAL
MINACU	AV PERIMETRAL LESTE Q 28 LT 1/10 S MARAJOARA
MINACU	AV PERIMETRAL LESTE Q 28 LT 1/4 S CENTRAL
MINEIROS	AV ANTONIO CARLOS PANIAGO 00000 NR S/N SETOR PECUARIA
MIMOSO DE GOIAS	R 12 QD 15 LT 06 ST CENTRAL

MARCIANOPOLIS	R 6 00081 S CENTRAL
MOIPORA	AV JOSE MARCELINO 00000 S CENTRAL
MOIPORA	R PARA 00060 S CENTRAL
MOSSAMEDES	AV JOAO FERREIRA CUNHA Q 4 LT 4B VL DAMIANA DA CUNHA
MOSSAMEDES	PC DAMIANA DA CUNHA Q AREA LT 99999 NR 285 S CENTRAL
MONTIVIDIU DO NORTE	R ANTONIO L CORDEIRO 00228 BL 23 LT 04 S CENTRAL
MAURILANDIA	R 4 Q 19 LT 08 S PRIMAVERA
MONTIVIDIU	R FRANCISCO S ROCHA 00047 S CENTRAL
MOZARLANDIA	R CONTORNO 00035 LT 0 S BARREIRINHO
NOVA AMERICA	AV JOSE FURTADO 00000 LT 0 S CENTRAL
NOVA GLORIA	AV SGT LEONTINO Q B LT 6/7 JD REINALDO
NOVA AURORA	R 15 DE NOVEMBRO 00011 S CENTRAL
NOVA CRIXAS	AV ANHANGUERA 00076 S AGUA BRANCA
NOVO GAMA	CJ 12 HC AVENIDA CENTRAL LT SN NUCLEO HAB NOVO GAMA
NOVA IGUACU DE GOIAS	AV INDEPENDENCIA 00000 S CENTRAL
NOVA ROMA	R S PAULO NR S/N ST CENTRAL
NOVO PLANALTO	AV DALTRO R F SENA Q 48 LT 0 CENTRAL
NIQUELANDIA	R ROMAO SILVA ROCHA 00021 S CENTRAL
NEROPOLIS	R 13 Q 14 LT 04 JD PARAISO
NOVA VENEZA	AV TEOTONIO A SILVA 00598 S CENTRAL
OUVIDOR	R MARIA MESQUITA 00000 LT 0 S CENTRAL
OUROANA	R CESARIO FERREIRA Q 40 LT 99999 S CENTRAL
OURO VERDE DE GOIAS	R MARCIANO FRANCA 00001 S CENTRAL
ORIZONA	AV EUCLIDES D BRETA 00000 LT 0 BOA VISTA
PANAMA	AV BRASIL CENTRAL 00000 LT 0 S CENTRAL
PANAMA	R ALVINO MARQUES 00115 S CENTRAL
PADRE BERNARDO	R BAURU NR S/N CJ 9 DE MAIO
PADRE BERNARDO	R PRES JK LT 888 CENTRO
PEROLANDIA	R ISAIAS BERALDO SILVA 99999 S CENTRAL
PORTELANDIA	R MATO GROSSO 00000 S CENTRAL
PALMEIRAS DE GOIAS	R 60 Q 2 LT 7 JD ALVORADA
PORANGATU	AV AMAZONAS Q 20 LT 1 VL RECORD
PORANGATU	AV GOIAS Q 30 NR 116 VL OPERARIA
PIRES BELO	AV COMERCIAL 00003 S CENTRAL
PIRANHAS	AV MIN JOAO ALBERTO 00223 S CENTRAL
PIRANHAS	R PREVISTO M SANTOS Q 10 LT 2A S CENTRAL
PIRES DO RIO	R ABDALA DAVID 00001 S CENTRAL
PIRES DO RIO	R CARIOCA 00001 S CENTRAL
PIRACANJUBA	PC WILSON ELOY PIMENTA 00000 S CENTRAL
PETROLINA DE GOIAS	R VICENTE C MORAIS 00204 LT 0 S CENTRAL
PALMINOPOLIS	R PEDRO GERALDO LOPES Q 9 LT 321 S CENTRAL
PALMELO	AV JOSINO C BRANQUINHO 00617 S CENTRAL
PONTALINA	AV ONOFRE DE ANDRADE Q 246 NR 1398 S CENTRAL
PARAUNA	R BENJAMIN CONSTANT Q 23 LT 2 S CENTRAL
PILAR DE GOIAS	R RODRIGUES NASCIMENTO 00030 S CENTRAL

PIRENOPOLIS	R BERNADINO LOBO Q 3 LT SN VL SANTA BARBARA
PIRENOPOLIS	R BERNARDINO LOBO 00000 C 3 ALTO DO BONFIM
PROFESSOR JAMIL	R BENEDITA S FREITAS Q 61 00001 LT 10 S CENTRAL
POSSE	AV SRA DE SANTANA QD 3 LT 15/16 STA LUZIA
POSSE	R MAE NANINHA LT 1_E 2 QD 17 FUNCIONARIOS
PLANALTINA	AE S N LT 26 SETOR LESTE
PLANALTINA	QD 17 MR 1 C 23 SETOR NORTE
PALESTINA DE GOIAS	AV CRUZEIRO Q 13 LT 01 S CENTRAL
PALESTINA DE GOIAS	R EGIDIO M SOUZA 99999 S CENTRAL
QUIRINOPOLIS	AV RUI BARBOSA 00000 NR 170 S CENTRAL
QUIRINOPOLIS	AV RUI BARBOSA Q AC LT 1 SAO FRANCISCO
RIALMA	R 37 99999 RIALMA II
RIANAPOLIS	R 2 00000 S CENTRAL
RIO QUENTE	AV PARA 99999 LT AREA S ESPLANADA
RUBIATABA	AV CARAIBA 00000 QD 33 LT 04 S CENTRAL
RIO VERDE	AV ATLANTICA 00061 CJ VALDECI PIRES
GOIANIA	AV PRES VARGAS 99999 2 BAT DA POLICIA MIL ZONA RURAL
RIO VERDE	AV PRES VARGAS 99999 2 BAT DA POLICIA MIL ZONA RURAL
RIO VERDE	ROD BR 060 NR 224 ZONA RURAL
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	QD 91 LT S/N CENTRO
SANCLERLANDIA	AV 5 DE JANEIRO 00000 LT 99999 VL MUTIRAO
SANTO ANTONIO DO RIO VERDE	R JOSE AMORIM Q AREA NR 5 S CENTRAL
SANTO ANTONIO	R JOAO CARDOSO MOURA 00370 S CAMPOS
SAO FRANCISCO DE GOIAS	R FRANCISCO P SOUSA Q 8 LT 5 JAPAO
SENADOR CANEDO	ROD GO 403 00000 KM 09 CJ MORADA DO MORRO
SENADOR CANEDO	ROD GO 403 KM 10 CFAP/PM GO ZONA RURAL
SANTA TEREZA DE GOIAS	AV TANCREDO NEVES 00627 S CENTRAL
SANTA FE DE GOIAS	R S PEDRO Q 2 LT 10 NR 465 S CENTRAL
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	R 4 Q 20 LT 12 S ELIZIARIO
SANTA HELENA DE GOIAS	AV ESPERIDIAO P CURY Q AREA LT 99999 NR 246 VL LUCILENE
SANTA ISABEL	AV ANTONIO F SILVA Q 47 LT 1 S CENTRAL
SAO LUIS DE MONTES BELOS	BOM JARDIM Q 9 LT 24 S CENTRAL
SAO LUIS DE MONTES BELOS	ROD GO 060 00000 VL SERRANIA
SAO LUIS DE MONTES BELOS	ROD GO 060 00118 KM 118 ZONA RURAL
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	R ERICO J MEIRELES Q 7 LT 12 NR 363 S CENTRAL
SANTA RITA DO NOVO DESTINO	R MONTEIRO DE BARROS Q AREA LT AREA S CENTRAL
SANTA BARBARA DE GOIAS	AV ALFREDO NASSER Q AREA LT AREA S CENTRAL
SANTA RITA DO ARAGUAIA	AV ZECA FERREIRA Q 75 LT 1 VL REGINA
SAO DOMINGOS	AV PRES VARGAS LT SN CENTRO
SAO DOMINGOS	PC CEL JACINTO PINHEIRO LT S/N CENTRO
SAO PATRICIO	R S PATRICIO Q 3 LT 4 S PEDRO DIAS
SERRANOPOLIS	R HORACIO F SOUZA 00011 S CENTRAL
SAO JOAO DA PARAUNA	R FIRMINOPOLIS 00000 NR 18 S CENTRAL
SANTA ROSA DE GOIAS	AV PRES TANCREDO NEVES Q 2 LT 08 NR 137 S CENTRAL
SANTA ROSA	R TEREZINHA MOREIRA SILVA AE SN SANTA ROSA
SILVANIA	AV 2A AVENIDA 01015 NS DE FATIMA

SAO JOAO D'ALIANCA	AV S JOAO NR 00073 ST LABEL
SAO JOAO D'ALIANCA	R JOAO DE SOUZA QD 93 LT SN VL BOA ESPERANCA
SITIO D'ABADIA	PC BANDEIRA NR S/N ST CENTRAL
SANTA CRUZ DE GOIAS	AV AMERICO C MENDONCA Q AREA LT AREA S CENTRAL
SANTA TEREZINHA DE GOIAS	AV JOSE E SOBRINHO Q 38 LT 03 S CENTRAL
SAO LUIZ DO NORTE	AV AUGUSTA MARIA 00044 VL SANTANA
TRINDADE	AV MANOEL MONTEIRO 01598 VILA PADRE ETERNO
TRINDADE	R ALEIXO ANTONIO ALVES 00937 CENTRO
TRINDADE	R STA MARIA 00999 SETOR SUL
TRINDADE	R TURMALINA Q 8 LT 99999 CONJUNTO DONA IRIS
TAGUATINGA	R ESPIRITO SANTO NR 52 ST CENTRAL
TROMBAS	AV BR RIO BRANCO Q 21 LT 07 S CRUZEIRO DO SUL
TEREZOPOLIS DE GOIAS	R CASTRO ALVES Q 3 LT 12 NR 510 S CENTRAL
TRES RANCHOS	R C 00000 LT 0 S CENTRAL
TURVANIA	AV ANICUNS Q AREA LT 99999 S CENTRAL
TURVANIA	R AGNALDO SILVA VITOR 02260 LT AREA S CENTRAL
TURVANIA	R IRMA GERALDINA DIAS 00266 S CENTRAL
TERESINA DE GOIAS	R SETE SETEMBRO QD 18 LT 1 CENTRO
UIRAPURU	AV PATATIVAS Q 49 LT 11/12 S CENTRAL
URUACU	AV SANTANA 00000 LT 1 S CENTRAL
URUACU	R CEL ARISTIDES FREITAS Q 40 LT 00001 S CENTRAL
URUTAI	AV MINAS GERAIS 00000 S CENTRAL
URUITA	PC MATRIZ 00015 S CENTRAL
URUANA	R 17 00653 S CENTRAL
URUANA	R ANTONIO F OLIVEIRA 00653 S CENTRAL
VICENTINOPOLIS	R ORCALINO F MEIRELES 00091 S CENTRAL
VILA BOA	R ANTONIO COSTA NR 171 CENTRO
VIANOPOLIS	R ANTONIO M CASTRO Q 27 LT 7 MICHELLE
VALPARAISO DE GOIAS	A ESPECIAL LT PM VALPARAIZO II
VALPARAISO DE GOIAS	AV COMERCIAL AE SN CIDADE JARDINS
VALPARAISO DE GOIAS	PIO QD 1 AE SN VALPARAISO II
VARJAO	R URANO JOSE URZEDA Q AREA NR 24 S CENTRAL
RIO VERDE	AV PRES VARGAS ZONA RURAL
GOIANIA	AV ENG ATILIO C LIMA CIDADE JARDIM

LOTE 04 E LOTE 07: LINHAS NR E BANDA LARGA

LOCALIDADE	ENDEREÇOS
ITUMBIARA	AV MODESTO DE CARVALHO, 0 CONJUNTO HAB DIONARIA ROCHA ITUMBIARA GOIAS 75532-650 RM-IUB
ITUMBIARA	AV MODESTO DE CARVALHO, 0 DOM VELOSO ITUMBIARA GOIAS 75535-725 RM-IUB
BURITI ALEGRE DE GOIÁS	AV JOSE MESSIAS FERREIRA, 1118 CENTRO BURITI ALEGRE GOIAS 75660-000 RM-IUB
SÃO SIMÃO	R 36, 0 CENTRO SAO SIMAO GOIAS 75890-000 RM-IUA
PARANAIGUARA	R 29, 0 QD 66 LT 0 SETOR MATEIRINHA II PARANAIGUARA GOIAS 75880-000 RM-IUA
CACHOEIRA DOURADA	R CASSIANO PIRES CARDOSO, 0 CENTRO CACHOEIRA DOURADA GOIAS 75560-000 RM-IUB
INACIOLANDIA	AV MARIA LUIZA ABADIA, 0 CENTRO INACIOLANDIA GOIAS 75550-000 RM-IUB

ITUMBIARA	R PORTO COLOMBIA, 11 VILA RESIDENCIAL DE FURNAS ITUMBIARA GOIAS 75524-260 RM-IUB
ITUMBIARA	AV MODESTO DE CARVALHO, 0 KM 3 CONJUNTO HAB DIONARIA ROCHA ITUMBIARA GOIAS 75532-650 RM-IUB
ITUMBIARA	AV TAB BARTOLOMEU DIAS DA ROCHA, 195 SETOR PLANALTO ITUMBIARA GOIAS 75533-140 RM-IUB
ITAGUACU	R 5, 0 CENTRO ITAGUACU GOIAS 75893-000 RM-IUA
ITUMBIARA	AV MODESTO DE CARVALHO, 0 CONJUNTO HAB DIONARIA ROCHA ITUMBIARA GOIAS 75532-650 RM-IUB

9. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela entrega dos produtos, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

1. Acompanhar, conferir e avaliar a entrega dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, nos casos previstos neste Termo de Referência;
2. Notificar a CONTRATADA sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à entrega dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais/faturas.

9.3. O atesto das notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

9.4. Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- A. a qualidade dos serviços solicitados;
- B. a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- C. o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.

9.5. Acompanhamento e Fiscalização:

A. A entrega/instalação dos serviços deverá ser atestada por servidor designado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

B. A CONTRATADA se obriga a efetuar, no período de entrega, a readequação do serviço/instalação rejeitados, se estes apresentarem divergências relativas às especificações constantes no Termo de Referência, independentemente da quantidade/qualidade rejeitadas.

C. Caberá, ainda, ao servidor designado pela CONTRATANTE receber e conferir a qualidade, especificações, quantidade e integridade dos serviços, para posterior ateste da Nota Fiscal/fatura.

D. O servidor designado para acompanhar a instalação dos acessos solicitados e formalizará o seu recebimento em Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da entrega do objeto, pela CONTRATADA.

E. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou deficiência nos serviços prestados, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.6. Instalação, alterações de configuração e ampliação de rede:

A. Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da CONTRATADA não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço;

B. As solicitações à CONTRATADA para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e para instalação/ampliação de redes deverão ser atendidas no prazo de 20 (vinte) dias para linhas NR/Intragrupo e 30(trinta) dias corridos para feixe E1 digital nas localidades de que trata o Anexo A, contados a partir do encaminhamento da solicitação a CONTRATADA;

C. Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE, não relacionadas no Anexo A, deverão obedecer ao prazo máximo 60 (sessenta) dias corridos para feixes digitais E1;

D. Toda atualização tecnológica de hardware, software e solução, desde que atenda aos requisitos deste documento, serão ofertadas sem custos adicionais à CONTRATANTE. Exceção feita apenas às atualizações aplicadas diretamente às Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCTs), de propriedade da CONTRATANTE;

E. Poderá ser utilizada como meios de acesso pela CONTRATADA para prestação de serviço STFC qualquer tecnologia disponível no mercado, desde que atenda aos requisitos deste documento.

9.7. Prazos de Entrega:

A. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá 30 dias para instalação e execução dos serviços nos endereços já discriminados desse termo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

10.2. Nas hipóteses previstas no item 11.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou:

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

10.3. Sem prejuízo do expresso no item 11.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Polícia Militar do Estado de Goiás, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;

- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

b) Para os casos não previstos no item 11.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

10.4. Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no subitem 10.6, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$P2 = (0,01 \times Vml \times T)$, onde:

P2: Valor da penalidade;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

10.5. Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$P3 = (0,01 \times -1, Vml) \times NP -1$, onde:

P3: Valor da penalidade;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

10.6. Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos no item 07 deste Termo, quando o não atendimento for de responsabilidade da CONTRATADA, estase sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

10.7. Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

10.8. O valor total de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

10.9. A multa a que se refere o presente instrumento não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

10.10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela entrega dos produtos, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

A) Acompanhar, conferir e avaliar a entrega dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, nos casos previstos neste Termo de Referência;

B) Notificar a CONTRATADA sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;

C) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à entrega dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;

D) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.10.2. O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais/faturas.

10.10.3. O atesto das notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

10.10.4. Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

IV– a qualidade dos serviços solicitados;

V– a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

VI– o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Patrimônio/CALTI, em conformidade com as especificações técnicas e definição de quantitativo estipulados em Estudo Técnico Preliminar (Link de referência nos autos).

11.2. Dúvidas e solicitações de esclarecimentos deverão ser tratadas em horário comercial pelos seguintes telefones: (62) 3201-1640 e/ou e-mail: stp.tarifaspublicas@gmail.com.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ARANTES NERES DE SOUSA, Chefe de Divisão**, em 18/10/2022, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Alessandro Arantes Neres de Sousa - Tenente-Coronel PM
Chefe da Divisão de Patrimônio do CALTI

APROVAÇÃO:

Em conformidade com a determinação contida no Artigo 7º, § 2º, Inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 c/c Artigo 11, Inciso II e Artigo 12, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, aprovo este Termo de Referência e encaminho os autos para o Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALTI) para as providências subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, Comandante-Geral**, em 18/10/2022, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO
Ordenador de Despesas

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2022 - PM

Contrato para aquisição de Contratação de empresa (s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local Fixo/Fixo, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2, VC3, DDD, serviço 0800, com cobrança de TARIFA FLAT e fornecimento de tráfego ilimitado para ligações originadas serviços complementares expressamente definidos no Termo de Referência, exceto para os serviços 0800, taxa de instalação e eventual mudança de endereço, nas unidades da PMGO situadas nos 246 municípios do Estado de Goiás, em conformidade com as disposições deste contrato e de seus Anexos, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e a Empresa _____, nas condições que se seguem.

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38**, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.375.761-53, nomeado pelo Decreto s/nº de 05 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 8.934 de 06 de abril de 2017, com poderes conferidos nos termos do art. 84-A na Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 9.898/2021, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO)**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73**, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, CEP 74.435-300 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante-Geral da PMGO, Sr. **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº 24.312 PMGO e no CPF/MF sob o nº 532.785.691-72, nomeado pelo Decreto do Governador do Estado de Goiás de 05/04/2022, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772 de 05/04/2022, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0319/2022/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/04/2022.

DA CONTRATADA

_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/ME sob o nº ____/____-____**, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) _____**, Cédula de Identidade nº _____, e CPF/MF sob o nº ____-____-____, residente e domiciliado na _____.

FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2022**, objeto do Processo Administrativo nº 202100002090192, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, o Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **ONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL FIXO/FIXO, LIGAÇÕES DIRIGIDAS ÀS OPERADORAS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) VC1, VC2, VC3, DDD, SERVIÇO 0800, COM COBRANÇA DE TARIFA FLAT E FORNECIMENTO DE TRÁFEGO ILIMITADO PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXPRESSAMENTE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EXCETO PARA OS SERVIÇOS 0800, TAXA DE INSTALAÇÃO E EVENTUAL MUDANÇA DE ENDEREÇO, NAS UNIDADES DA PMGO SITUADAS NOS 246 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,** em conformidade com o Termo de Referência, Proposta Comercial e seus Anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO					
ITENS E DESCRIÇÃO SUCINTA		UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO TOTAL
ITEM	(Descrição Sucinta do Item)		R\$		R\$

2.1 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DETALHADA DO OBJETO

A DEPENDER DA COMPLEXIDADE DO ITEM A SER CONTRATADO, INSERIR NO ITEM 2.1, REFERENTE À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, A SEGUINTE FRASE:

Obs.: Transcrever a especificação técnica e a marca do produto ofertado quando preencher o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

VERIFICAR SE HÁ OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA OU EDITAL, SOMANDO-SE/EDITANDO-SE, SE FOR O CASO, ÀQUELAS CONSTANTES DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- 3.1.1 Fornecer a qualquer tempo com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita à CONTRATADA, informações adicionais inerentes ao objeto da contratação no intuito de dirimir dúvidas e prestar informações em casos omissos, caso seja necessário.
- 3.1.2 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer informações ou fatos que possam afetar a execução do objeto.
- 3.1.3 Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.1.4 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.
- 3.1.5 Acompanhar a fiscalização e a execução do objeto por meio de gestor designado através de Portaria do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da PMGO.
- 3.1.6 **Rejeitar o(s) produto(s) que não atenda(m) aos requisitos constantes das especificações técnicas do Termo de Referência.**
- 3.1.7 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido.
- 3.1.8 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/produto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.1.9 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades na execução do ajuste e/ou no cumprimento do contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido, nos termos da legislação vigente.
- 3.1.10 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 3.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como qualquer dano causado em decorrência de ato(s) da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.1.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após a instauração do devido processo administrativo, oportunidade em que serão assegurados os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, nos termos da legislação vigente.

3.2 A CONTRATADA se compromete a:

- 3.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeita sintonia com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista, prazo e local estipulados no Termo de Referência, em condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de quaisquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, cuja Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição detalhada do objeto, cabendo à PMGO, por meio do setor responsável, verificar o atendimento das condições previamente estabelecidas.
- 3.2.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos e obrigações constantes do Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 3.2.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação estabelecidas na legislação e exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento e entrega do objeto, tais como: tributos em geral, impostos, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e assistência técnica resultantes da execução do objeto, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, caso haja, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMGO e não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do Termo de Referência.
- 3.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto que estiver fora das especificações técnicas de acordo com o disposto no Termo de Referência, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação, bem como pelos danos causados à Administração Pública e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, não eximindo a sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela CONTRATANTE.
- 3.2.6 A falta de qualquer dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.2.7 Efetuar a substituição do objeto que estiver fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou em que se verificarem a presença de vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.2.8 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração e/ou terceiros decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento, implicando essa correção em manutenção corretiva dos equipamentos danificados, substituindo-se por outro idêntico ou superior, se o dano for insanável.
- 3.2.9 Adotar cautelas especiais para o transporte do objeto, no que couber.
- 3.2.10 Executar diretamente o objeto, **sem transferência de responsabilidade ou subcontratação**, não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 3.2.11 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pela PMGO em decorrência de atrasos ou defeitos na execução do objeto.
- 3.2.12 A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere a pretensa contratação, salvo autorização específica do setor responsável da CONTRATANTE.

3.2.13 Apresentar regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás), conforme dispõe o Artigo 6º da [Lei Estadual nº 19.754 de 17/07/2017](#). Este documento poderá ser emitido através do site da [Secretaria de Estado da Economia de Goiás](#) no link [CADIN Estadual](#). Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da Nota de Empenho para regularizar a situação.

3.2.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento e mediante Termo Aditivo os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado, nos termos do Artigo 65, § 1º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO

PREENCHER CONFORME O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA, VERIFICANDO SE HÁ ALGUMA ESPECIFICIDADE QUANTO À GARANTIA E/OU VALIDADE NO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO OS REFERIDOS TÓPICOS SE HOUVER.

4.1 O objeto deverá ser **novo** e de **primeiro uso**, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais/produtos resultantes de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento, devendo ser fabricados de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente.

4.2 Caso a CONTRATADA apresente o objeto em desacordo com as especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência terá o objeto recusado no total ou em parte.

4.3 O objeto terá **garantia** da CONTRATADA durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

4.4 Cada entrega deverá vir devidamente acompanhada da Nota Fiscal/Fatura com a descrição do objeto, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.5 Durante o prazo da garantia e com o objetivo de manter o objeto em perfeitas condições de uso/consumo, o cumprimento da garantia deverá ser exercido de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes.

4.6 A **garantia técnica** do objeto subsistirá independentemente da vigência do instrumento contratual.

4.7 Nos termos do Artigo 69 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#) a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, devendo realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou especificações em desacordo com o Termo de Referência durante o período de vigência da garantia técnica, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos, a contar da data da notificação emitida pela CONTRATANTE.

4.8 A substituição de equipamentos, peças e componentes ofertados deverá ser efetuada sempre com produto original novo, não recondicionado, recomendado e homologado pelo fabricante.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Efetuar a entrega do objeto em **até 30 (trinta) dias consecutivos, em remessa única**, de acordo com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista e local estipulados no Termo de Referência e em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, a contar da data da assinatura do contrato pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 O prazo para a entrega do objeto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do Artigo 57, § 1º e seus incisos da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), ocasião em que a CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de prorrogação antes da data de vencimento do prazo inicialmente estabelecido no Termo de Referência.

5.3 Os produtos/materiais ou componentes que integram a execução do objeto deverão apresentar condições adequadas de embalagem, armazenamento e transporte, bem como deverão estar isentos de amassamento, avarias, vícios e quaisquer outros defeitos ou alterações que comprometam a sua integridade, prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

5.4 Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro, ajudantes (chapa) no tocante aos trabalhos de carga e descarga inerentes ao transporte, garantia e assistência técnica, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão às expensas da CONTRATADA.

5.5 Os serviços deverão ser instalados conforme a tabela descrita no Item 8.2 do Termo de Referência (000026771755).

5.6 A CONTRATADA deverá entrar em contato através dos Telefones: **(62) 3201-1640** e/ou e-mail: stp.tarifaspublicas@gmail.com, para **agendar a data e o horário** em que será realizada a entrega do objeto ou a execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A Unidade Administrativa responsável pelo recebimento do objeto indicada pela CONTRATANTE acompanhará o recebimento e verificará, através de seu setor técnico, o cumprimento das exigências e especificações técnicas dos produtos, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e Nota de Empenho, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto.

6.2 Nos termos do Artigo 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, o recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6.3 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993:

a) O objeto será recebido **provisoriamente**, no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e atendimento das especificações constantes da Proposta Comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos no Termo de Referência.

b) O objeto será recebido **definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação que comprove a adequação aos termos previstos no Termo de Referência e Proposta Comercial, por intermédio do Termo de Recebimento Definitivo.

6.4 O recebimento provisório do objeto poderá ser dispensado nos seguintes casos, razão pela qual o recebimento será feito mediante recibo.:

a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;

b) serviços profissionais;

c) obras e serviços de valor até o previsto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.5 O recebimento definitivo do objeto não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeito, imperfeição, alteração, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

6.6 Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correm por conta da CONTRATADA.

6.7 Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de embalagem e transporte, bem como alterações que comprometam a sua integridade, prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

6.8 Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir da data de sua entrega, todas as garantias previstas na legislação vigente.

6.9 A CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal/Fatura, cujo documento deverá esclarecer de maneira clara e adequada em que consiste a garantia técnica, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá o prazo de vigência de **30 (trinta) meses**, sem prejuízo da garantia do fabricante ou revendedor e assistência técnica, a contar da data da assinatura do contrato pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, com eficácia condicionada à publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO).

7.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos estabelecidos pelo Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

7.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de **25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste instrumento contratual para o presente exercício encontram-se previsto conforme a seguinte classificação funcional-programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2902	Polícia Militar
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4200	Gestão e Manutenção
Ação	4243	Gestão e Manutenção das Atividades
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	15000100	Recursos não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

Conforme Nota de Empenho Estimativo nº ____ no valor total de R\$ _____ (____), emitida em ____/____/2022.

Parágrafo Único – Nos exercícios seguintes, as despesas, caso hajam, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (____).

9.1.1 DA REVISÃO

9.1.1.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário, inclusive com audiência e assinatura do contrato revisado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO.

9.1.1.2 Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

9.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO)**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.671/0001-73, Inscrição Estadual: Isenta, Inscrição Municipal: 1699636, Endereço: Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325. Telefones: (62) 3201-1648 / (62) 3201-1649 / (62) 3201-1640, complementada ainda com as seguintes informações:

a) Número do Processo: _____

b) Número da Nota de Empenho: _____

c) Número do Contrato: _____

9.2.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Termo de Referência.

9.2.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado de acordo com as entregas realizadas em conformidade com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de **30 (trinta) dias** consecutivos, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 5º, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista e deverá ser encaminhada à Chefia de Execução Orçamentária e Financeira da PMGO, contendo as informações de Banco, Agência, Operação e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial.

9.2.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal em conjunto com as contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

9.2.5 Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.2.6 Em consonância com o Decreto Estadual nº 9.561 de 21/11/2019 que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e serviços de engenharia, prevista no Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, o atesto da execução do objeto deverá ser realizado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela unidade administrativa responsável.

9.2.7 O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado e o órgão deverá solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual em estrita obediência à ordem cronológica de pagamentos das obrigações.

9.2.8 Caso os recursos financeiros disponíveis sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

9.2.9 Quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

9.2.11 A cada pagamento ao fornecedor, a Chefia de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF/PMGO) deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), bem como no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás (CADIN), para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas na legislação vigente e confirmada a situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN o fornecedor receberá advertência por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa.

9.2.12 Os pagamentos com inobservância da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SiofiNet pela autoridade competente com consequente aprovação do ordenador de despesas do órgão, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Goiás, conforme disciplinado na legislação vigente.

9.2.13 O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 21.434, de 01/06/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com os Artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, aplicar-se-á à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, art. 5º da Lei Estadual 18.672/2014, e Lei 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

10.3 – Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (ARP);
- b) não entregar a documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) não manter a proposta comercial;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas e,
- j) cometer fraude fiscal.

10.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas na legislação vigente realizar-se-á em processo administrativo que assegurará os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa da CONTRATADA previstos na Constituição Federal de 1988, cujas penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, observará:

- a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) a gravidade da conduta do infrator;
- c) a não reincidência da infração;
- d) a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- f) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração Pública.

10.7 As sanções previstas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

10.8 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão dos contratos, de acordo com que cada caso ensejar, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) atraso injustificado do início da execução do contrato;
- e) atraso durante a execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão de serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- f) paralisação, total ou parcial, da execução de serviço ou fornecimento, sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não admitidas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
- h) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;

- i) cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- j) falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- k) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- m) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- o) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- p) suspensão da execução contratual, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 A rescisão do contrato poderá ser, conforme Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

11.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

11.7 A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será acompanhada pelo **(Posto/Graduação - RG Militar - nome do Policial Militar)**, inscrito no CPF n.º _____, o qual será designado através de Portaria do Excelentíssimo Senhor Coronel PM Comandante-Geral da PMGO, tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais o **(Posto/Graduação - RG Militar - nome do Policial Militar)**, inscrito no CPF n.º _____, nos termos do disposto no Artigo 67 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#) c/c os Artigos 51 ao 54 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), a qual impõem à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a fiel execução de seus contratos.

12.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor _____, inscrito no CPF n.º _____, ocupante do cargo de _____, nomeado conforme Portaria supramencionada.

12.3 O gestor do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências envolvendo a execução do instrumento contratual determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos realizados à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o previsto no Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

12.5 O presente contrato terá sua execução suspensa, ocorrendo motivos de força maior ou caso fortuito, que impeçam o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo na sua execução logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.

12.6 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

14.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia-Goiás, __ de _____ de 2022.

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM

Comandante-Geral da PMGO

Representante da Contratada

ANEXO III
ARBITRAGEM

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Estado de Goiás

Parte Adversa



Documento assinado eletronicamente por **RENER OLIVEIRA SANTOS, Pregoeiro (a)**, em 20/10/2022, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RODRIGUES DE AVELAR NETO, Membro**, em 20/10/2022, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON GOMES DO NASCIMENTO, Membro**, em 20/10/2022, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, Comandante-Geral**, em 20/10/2022, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034757329** e o código CRC **FF9F4998**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMGO-DC/CALTI
RUA 115 04, S/C - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74085-325 - (62)3201-1648.



Referência: Processo nº 202100002090192



SEI 000034757329